MAPFRE Seguros Gerais
Av. das Nações Unidas, 14.261 – Ala A – Vila Gertrudes
São Paulo – SP – Brasil – 04794-000
www.mapfre.com.br

SEGURO NÁUTICO

Condições Contratuais

Versão 1.2

Processo MAPFRE nº 6238.000199/2007-66

MAPFRE Seguros Gerais S.A. – CNPJ 61.074.175/0001-38
www.mapfre.com.br

WhatsApp – **(11) 4004-0101**
Central de Atendimento aos Clientes: **0800 775 4545**
Abertura de Sinistro: Todos os dias 24h **| Demais Serviços:** Todos os dias das 08h às 20h
SAC 24 horas – **0800 775 1000**

Atendimento em Libras 24 horas - **https://mapfre.emlibras.com/**
Central de Atendimento aos Deficientes Auditivos ou de Fala 24 horas: **0800 775 5045**

Ouvidoria: **0800 775 1079 |** Ouvidoria para Deficientes Auditivos ou de Fala: **0800 775 7911**– de 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h (exceto feriados)
A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, esclarecer e/ou solucionar demandas já tratadas pelos canais de atendimento habituais.

Reclamações para consumidores dos mercados supervisionados: **www.consumidor.gov.br**

SUMÁRIO

CONDIÇÕES GERAIS 4
CLÁUSULA 1 - OBJETIVO DO SEGURO 4
CLÁUSULA 2 - DEFINIÇÕES E GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS 4
CLÁUSULA 3 – ÂMBITO GEOGRÁFICO E BENS SEGURADOS 9
CLÁUSULA 4 – RISCOS COBERTOS E PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS 9
CLÁUSULA 5 – RISCOS EXCLUÍDOS 10
CLÁUSULA 6 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO 14
CLÁUSULA 7 – LIMITE DE RESPONSABILIDADE E LAUDO DE VISTORIA 14
CLÁUSULA 8 – ACEITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO SEGURO 14
CLAÚSULA 9 – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO 15
CLÁUSULA 10 – FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA 16
CLÁUSULA 11 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 16
CLÁUSULA 12 – SALVADOS 21
CLÁUSULA 13 – GUARDA DA EMBARCAÇÃO 22
CLÁUSULA 14 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS 22
CLÁUSULA 15 – RESCISÃO E CANCELAMENTO 22
CLÁUSULA 16 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO 23
CLÁUSULA 17 – PERDA DE DIREITOS 24
CLÁUSULA 18 – REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO 26
CLÁUSULA 19 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES 26
CLÁUSULA 20 – INSPEÇÃO 27
CLÁUSULA 21 – PAGAMENTO DO PRÊMIO 27
CLÁUSULA 22 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES 28
CLÁUSULA 23 – OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE 29
CLÁUSULA 24 – PRESCRIÇÃO 30
CLÁUSULA 25 – FORO 30
CLÁUSULA 26 – DISPOSIÇÕES GERAIS 30
CONDIÇÕES ESPECIAIS **31**
COBERTURAS BÁSICAS **31**
COBERTURA BÁSICA Nº 1 – PERDA TOTAL (PT), INCLUSIVE ROUBO OU FURTO TOTAL (R) ASSISTÊNCIA E SALVAMENTO (AS), AVARIA PARCIAL (AP), RETIRADA E COLOCAÇÃO N'ÁGUA, PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÃO DE PESCA 31
COBERTURA BÁSICA Nº 2 – PERDA TOTAL (PT), ASSISTÊNCIA E SALVAMENTO (AS) 32
COBERTURAS ADICIONAIS **33**
Nº CA 01 – COBERTURA ADICIONAL PARA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO EM REGATAS 33
Nº CA 02 – COBERTURA ADICIONAL PARA GARANTIA DE TRANSPORTE TERRESTRE 34

Classificação: Público

Nº CA 03 – COBERTURA ADICIONAL PARA GARANTIA DE EXTENSÃO DE COBERTURA ALÉM DO LITORAL BRASILEIRO 35

Nº CA 04 – COBERTURA ADICIONAL PARA GARANTIA DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE EQUIPAMENTOS E/OU ACESSÓRIOS 36

Nº CA 07 – COBERTURA ADICIONAL PARA ARRENDAMENTO OU ALUGUEL DA EMBARCAÇÃO (CHARTER) 37

Nº CA 08 – COBERTURA ADICIONAL PARA GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE PROPRIETÁRIOS DE EMBARCAÇÃO 38

Nº CA 09 – COBERTURA ADICIONAL PARA DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS 40

Nº CA 10 – COBERTURA ADICIONAL PARA CLÁUSULA DE REMOÇÃO DE DESTROÇOS 41

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS 42

Nº CE 01 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FRANQUIA 42

Nº CE 02 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO 42

Nº CE 03 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE INEXISTÊNCIA DE AVARIAS 42

Nº CE 04 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVARIAS PRÉ-EXISTENTES 42

Nº CE 05 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ALIENAÇÃO E OUTROS ÔNUS 42

Nº CE 08 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ASSISTÊNCIA E SALVAMENTO 42

Nº CE 09 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIO 43

CLÁUSULAS PARTICULARES 44

CLÁUSULA DE EMBARGOS E SANÇÕES 44

CONDIÇÕES GERAIS

Estas são as regras gerais e especiais do Seguro Náutico, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas e são parte integrante das Condições Contratuais deste Seguro.

CLÁUSULA 1 - OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O presente contrato de seguro tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização ao Segurado ou Beneficiário no caso de ocorrência de risco previsto e coberto por este seguro na(s) embarcação(ões) mencionada(s) na Apólice até o(s) valor(er) especificado(s) para cada cobertura durante a vigência do seguro.

CLÁUSULA 2 - DEFINIÇÕES E GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

2.1. Para fins deste seguro, deverão ser utilizados os seguintes conceitos:

ABALROAÇÃO
Choque entre duas ou mais embarcações.

ABANDONO
Faculdade que tem o Segurado de, em determinadas condições, fazer à Seguradora o abandono dos bens segurados.

ACEITAÇÃO
Aprovação, pela Seguradora, da Proposta apresentada pelo Segurado, Tomador, Estipulante, representante legal de um ou de outro, para a contratação do seguro.

ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS
Peças ou aparelhos originais de fábrica ou não, que contribuem para a segurança, a proteção da embarcação e o conforto e/ou segurança dos passageiros.

AGRAVAMENTO DO RISCO
Circunstâncias que aumentam a probabilidade de realização do risco descrito no Questionário de Avaliação de Risco ou da severidade dos efeitos de tal realização e que devem ser informadas à Seguradora sob pena de perda do direito à garantia.

APÓLICE
Documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação do Risco e das coberturas solicitadas pelo Proponente, bem como estabelece os direitos e as obrigações das partes.

ARRESTO
Apreensão judicial da embarcação, em virtude de dívida, para a garantia da execução.

ATO DOLOSO
Ato praticado no intuito de prejudicar outrem.

ATO ILÍCITO
Toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

AVALIAÇÃO
Determinação do valor do objeto a segurar no ato da contratação do seguro. Na Liquidação do Sinistro, é a determinação dos prejuízos causados pelo Risco coberto.

AVARIA
Termo empregado no Direito Comercial para designar os danos à embarcação ou à carga transportada.

AVARIA PARCIAL
Dano sofrido pela embarcação inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do Valor Ajustado.

AVARIA PREXISTENTE
Dano existente na embarcação segurada antes da contratação do seguro e que não é coberto nos sinistros parciais.

AVISO DE SINISTRO
Comunicação que deve ser feita à Seguradora imediatamente após a ocorrência do Sinistro, sob pena de perda do direito à Indenização.

BENEFICIÁRIO
Pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro. O Beneficiário pode ser determinado, quando indicado na Apólice, ou indeterminado, quando desconhecido na formação do contrato.

BENS SEGURADOS
Todos os bens identificados na apólice.

CASO FORTUITO
Acontecimento imprevisto e independente da vontade humana cujos efeitos não se podem evitar ou impedir.

CLÁUSULA ADICIONAL
Cláusula suplementar que, adicionada ao contrato, estabelece novas Condições Contratuais.

COBERTURA ADICIONAL
Coberturas de outros riscos que não são cobertos pela Cobertura Básica contratada, as quais poderão ser contratadas mediante o pagamento de prêmio adicional.

COBERTURA BÁSICA
Cobertura obrigatória disponibilizada no ato da contratação do seguro que pode ser contratada sozinha ou complementada com Coberturas Adicionais.

COLISÃO
Choque entre uma embarcação e outro objeto fixo.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS
Conjunto de disposições que regem a contratação deste seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
Conjunto de disposições específicas relativas a cada modalidade de cobertura de um mesmo seguro que eventualmente alteram as Condições Gerais.

CONDIÇÕES GERAIS
Conjunto das cláusulas comuns a todas as coberturas de um mesmo seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES
Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Condições Especiais de um seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou ainda, introduzindo novas disposições e, eventualmente, ampliando ou restringindo coberturas.

COSSEGURO
Divisão de um risco segurado entre vários seguradores, ficando cada um deles responsável direto por uma quota-parte determinada do valor total do seguro.

CULPA GRAVE
Forma de culpa que mais se aproxima ao dolo, sendo que, apesar de a ação resultar em consequências sérias ou mesmo trágicas, não há intenção de prejudicar, embora o resultado danoso tenha sido assumido pelo agente.

DANO
Prejuízo sofrido pelo objeto segurado, indenizável ou não de acordo com as condições do contrato de seguro.

DANO CORPORAL
Lesão exclusivamente física causada à pessoa, não abrangendo, em qualquer hipótese, os Danos psicológicos, Morais e Estéticos.

DANO ESTÉTICO
Espécie de dano que se caracteriza por alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa, causando-lhe redução ou eliminação de padrão de beleza.

DANO MATERIAL
Alteração de um bem tangível ou corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico.

DANO MORAL
Lesão ao patrimônio psíquico, à dignidade da pessoa, ou aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem.

DOLO
Má fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz ou confirma outrem em erro. É a vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso, visando prejuízo preconcebido, quer físico ou financeiro.

EMOLUMENTOS
Conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

ENDOSSO
Documento emitido pela Seguradora durante a vigência da apólice, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

ESTIPULANTE
Pessoa jurídica que contrata apólice coletiva, ficando investida dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

EVENTO COBERTO
Acontecimento futuro, possível e incerto, ocorrido durante a vigência do seguro, enquadrado na cobertura prevista na apólice contratada.

FORÇA MAIOR
Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que, ainda que pudesse ser previsto, não poderia ser controlado ou evitado.

FORTUNA DO MAR
Denominação dada a todos os eventos oriundos de casos fortuitos ou força maior acontecidos no mar ou por causa do mar.

FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA
Representa a participação obrigatória do Segurado em todo e qualquer prejuízo indenizável, podendo ser expressa em percentual, em dias ou em valor, de modo que apenas serão indenizados pela Seguradora os prejuízos que ultrapassarem a Franquia estabelecida contratualmente.

FURTO QUALIFICADO
Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que sejam deixados vestígios materiais inequívocos ou que tenha sido constatada por inquérito policial.

FURTO SIMPLES
Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa e sem deixar vestígios.

IMPORTÂNCIA SEGURADA
É a quantia manifestada na apólice para o valor do contrato, representando o limite máximo de responsabilidade do segurador.

INDENIZAÇÃO
Valor a ser pago pela Seguradora na ocorrência de prejuízos indenizáveis decorrentes de Risco coberto, observada a dedução da Franquia e o(s) limite(s) da(s) cobertura(s) contratada(s).

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)
Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, fixado na Apólice, por Evento ou série de Eventos Cobertos, aplicado ao conjunto de coberturas do contrato de seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)
Valor máximo de indenização especificado na Apólice e contratado para cada cobertura, representando o máximo que a Seguradora suportará para cada cobertura, não se somando nem se comunicando com os Limites Máximos de Indenização de coberturas distintas.

LIMITE DE NAVEGAÇÃO
Âmbito geográfico. Território de abrangência da cobertura contratada na Apólice.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO
Expressão usada para indicar o processo de apuração e quantificação dos danos havidos em virtude da ocorrência

de um sinistro passível de ser indenizado.

LUCROS CESSANTES
Lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios, decorrentes de eventos cobertos.

NEGLIGÊNCIA
Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. É aqui considerada especialmente na prevenção do risco ou minoração dos prejuízos.

PERDA TOTAL
Prejuízo indenizável quando os danos causados à(s) embarcação(ões) são iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor determinado para a(s) mesma(s) embarcação(ões) segurada(s) na data da liquidação do sinistro.

PRÊMIO
Importância fixada na Apólice e paga à Seguradora como contraprestação pela garantia de interesse legítimo do Segurado ou do Beneficiário.

PRÊMIO ÚNICO
Valor a ser pago para a garantia do Risco, calculado para a Vigência integral da Apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

PRO RATA TEMPORIS
Proporcional ao tempo.

PROPONENTE
Pessoa física ou jurídica interessada na contratação do Seguro e que apresenta a Proposta.

PROPOSTA
Documento preenchido pelo Proponente, seu representante legal, ou corretor de seguros que formaliza o interesse em contratar, alterar ou renovar o Seguro, contendo os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do Risco. A proposta é a base do contrato de seguro e dele faz parte.

PROVA DE MAR
Teste realizado com a embarcação em água, para verificação de eventuais defeitos antes da entrega ou devolução da embarcação.

QUESTIONÁRIO DE ANÁLISE DE RISCO
Formulário preenchido para a contratação do seguro, fornecendo as informações necessárias à aceitação da Proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio. A prestação de informações inverídicas ou incompletas no Questionário de Análise do Risco, ou, ainda, a omissão de informações que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, poderá acarretar a perda da garantia, sem prejuízo do pagamento do Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora, ou a redução proporcional da garantia, na forma prevista nas Condições Gerais.

RATEIO
Condição contratual segundo a qual o Segurado participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis, naqueles casos em que o Valor de reposição for inferior ao valor ajustado.

REGULAÇÃO DE SINISTRO
Procedimento destinado à apuração das circunstâncias, causas e efeitos do Sinistro, bem como dos prejuízos dele decorrentes que sejam passíveis de Indenização.

REINTEGRAÇÃO
Recomposição do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após o pagamento de alguma Indenização ao Segurado.

RESCISÃO
Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo "cancelamento".

RISCO
Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência

pode provocar prejuízos.

RISCO EXCLUÍDO
Evento potencialmente danoso não coberto pela Apólice, seja em razão de sua previsão expressa nas cláusulas de Riscos Excluídos, seja por não se enquadrar entre os riscos cobertos pela Apólice.

ROUBO
Subtração de coisa móvel alheia para si ou para outrem mediante grave ameaça ou violência à pessoa.

SALVADOS
Objetos resgatados de um Sinistro e que ainda contêm valor comercial, incluindo tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados.

SEGURADO
Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros, e/ou está exposto aos riscos previstos nas coberturas contratadas.

SEGURADORA
Empresa legalmente autorizada a comercializar seguro que, mediante o recebimento do Prêmio, garante interesse legítimo do Segurado ou do Beneficiário contra riscos predeterminados. Para o presente seguro, é a Mapfre Seguros Gerais S.A.

SINISTRO
Ocorrência de evento passível de cobertura sob as Condições Contratuais.

SUB-ROGAÇÃO
Transferência de direitos, ações, garantias e privilégios do Segurado, ou de terceiros, para a Seguradora, resultante do pagamento de indenização prevista na Apólice.

TERCEIRO
Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja:

a) o próprio Segurado;
b) o Tomador da Apólice;
c) o causador do Sinistro;
d) o cônjuge, companheiro(a), pais e filhos do Segurado, de seus funcionários, dos sócios controladores, diretores ou administradores do estabelecimento Segurado;
e) pessoa jurídica com participação acionária no estabelecimento Segurado, até o nível de pessoas físicas, que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum do estabelecimento Segurado e da empresa reclamante; e os sócios controladores, diretores ou administradores
f) os funcionários, aprendizes ou contratados do estabelecimento segurado;
g) a pessoa que, de fato ou de direito, mantenha com o Segurado relação de dependência econômico-financeira.

VALOR AJUSTADO
É o valor atribuído ao objeto do contrato de seguro, fixado mediante laudo de avaliação aprovado pelo Segurado e pela Seguradora.

VALOR DE NOVO
É o valor de um bem no seu estado de novo.

VALOR DE REPOSIÇÃO
É o valor do custo de reposição de um bem destruído ou inutilizado no Sinistro por outro, nas mesmas condições em que aquele se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro.

VÍCIO PRÓPRIO OU INTRÍNSECO
Condição natural de certos bens que os tornam suscetíveis de se destruírem ou avariarem sem intervenção de qualquer causa externa.

VIGÊNCIA
Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixado em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem, trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

VISTORIA DE SINISTRO
Inspeção efetuada por peritos habilitados, após o Sinistro, para estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto segurado.

VISTORIA PRÉVIA
Inspeção da(s) embarcação(ões) e/ou outros bens segurados elaborada pela Seguradora ou seu representante, antes da contratação do seguro.

CLÁUSULA 3 – ÂMBITO GEOGRÁFICO E BENS SEGURADOS

3.1. As disposições deste seguro aplicam-se às embarcações que navegam por todos os mares, oceanos, lagos, ou rios navegáveis em **território brasileiro**, salvo autorização da Capitania dos Portos e se contratada a cobertura adicional para Garantia de Extensão de Cobertura Além do Litoral Brasileiro.

3.2. Consideram-se abrangidas pelo presente seguro as embarcações classificadas pela Capitania dos Portos para a atividade de recreio discriminados na Apólice.

CLÁUSULA 4 – RISCOS COBERTOS E PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

4.1. Consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente convencionados nas cláusulas de cobertura ratificadas no texto dos aditivos ou endossos, que fazem parte integrante e inseparável da Apólice e que, salvo expressa menção em contrário, ocorram em relação às garantias concedidas pela Cobertura Básica, contratadas pelo Segurado mediante o pagamento de prêmio, no âmbito geográfico estipulado no presente contrato de seguro.

4.2. Este seguro é composto **de Duas Coberturas Básicas Nº 1 e Nº 2, onde pelo menos uma é de contratação obrigatória, e de Coberturas Adicionais, de contratação opcional e** que **não podem ser contratadas isoladamente.** As coberturas contratadas serão válidas mediante pagamento de prêmio e somente quando estiverem expressamente indicadas na Apólice e respeitadas todas as condições estabelecidas nestas Condições Gerais.

4.2.1. Coberturas Básicas

a) **Cobertura Básica Nº 01 –** Perda Total (PT), Roubo ou Furto total da Embarcação (R), Assistência e Salvamento (AS), Avaria Parcial (AP), Retirada e Colocação na Água, Participações em Competições de Pesca

b) **Cobertura Básica Nº 02 –** Perda Total (PT) e Assistência e Salvamento (AS)

4.2.2. Coberturas Adicionais

a) Participação em Regatas
b) Transporte Terrestre
c) Extensão de Cobertura Além do Litoral Brasileiro
d) Roubo ou Furto Qualificado de Equipamentos e/ou Acessórios
e) Cobertura Adicional para arrendamento ou aluguel da embarcação (Charter)
f) Responsabilidade Civil de Proprietários de Embarcação
g) Despesas Extraordinárias
h) Remoção de Destroços

4.3. **Todas as coberturas deste Seguro são contratadas a Risco Absoluto.**

4.4. Os eventuais desembolsos decorrentes das despesas com medidas de Salvamento e Contenção, mesmo que realizadas por Terceiros, serão reembolsados pela Seguradora, até o limite próprio especificado na Apólice, que é independente e não reduz o Limite Máximo de Indenização de cada Cobertura. Na ausência de limite especificado na Apólice, o limite para as despesas com medidas de salvamento e contenção será limitado a 2% (dois por cento) do Limite Máximo de Indenização estabelecido para a cobertura do sinistro, limitado ao valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil Reais), sendo aplicado o que for menor.

4.4.1. A obrigação prevista no item 4.4 desta cláusula subsistirá ainda que os prejuízos não superem o valor da Franquia contratada ou que as medidas de contenção ou de salvamento tenham sido ineficazes.

4.4.2. **A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas, observado o Sinistro iminente ou verificado;**

4.4.3. **Não constituem despesas de salvamento aquelas realizadas pelo Segurado com prevenção rotineira, incluída, mas sem se limitar, qualquer espécie de manutenção**;

4.4.4. A cobertura específica de Assistência e Salvamento, típica da Apólice de Seguros Náuticos (constantes

das Coberturas Básicas nºs 1 e 2), não se confunde com as despesas mencionadas nesta cláusula 4.4.

CLÁUSULA 5 – RISCOS EXCLUÍDOS

5.1. O PRESENTE SEGURO NÃO COBRE, E A SEGURADORA NÃO INDENIZARÁ, OS PREJUÍZOS POR PERDAS OU DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE DECORRENTES DE:

5.1.1. DANOS CAUSADOS AOS MOTORES DECORRENTES DE SEU SUPERAQUECIMENTO;

5.1.2. DANOS CAUSADOS EXCLUSIVAMENTE AOS SISTEMAS DE PROPULSÃO E OU QUEDA DO MOTOR DE POPA DA EMBARCAÇÃO, EXCETO EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE COM A EMBARCAÇÃO;

5.1.3. DANOS CAUSADOS À EMBARCAÇÃO (CASCO, MÁQUINAS, APARELHOS, MOTORES, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS) DECORRENTES DE MÁ CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO;

5.1.4. PERDAS OU DANOS REFERENTES A QUEBRA, FALHA, PANE E/OU DEFEITOS EM GERADORES, MOTORES, RABETAS E OUTRAS MÁQUINAS (INCLUSIVE ELÉTRICAS), AINDA QUE DECORRENTES DA OBSTRUÇÃO OU ENTUPIMENTO DE SEUS SISTEMAS DE ARREFECIMENTO;

5.1.5. QUAISQUER PERDAS OU DANOS OCORRIDOS NA CARRETA UTILIZADA NO TRANSPORTE DA EMBARCAÇÃO;

5.1.6. ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, GUERRILHA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, TERRORISMO, BEM COMO CONFISCO, ARRESTO, SEQÜESTRO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO POR ATO DE AUTORIDADE CIVIL OU MILITAR, DE FATO OU DE DIREITO E, EM GERAL, TODO E QUALQUER ATO OU CONSEQÜÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, NÃO RESPONDENDO, AINDA, POR PREJUÍZOS DIRETA OU INDIRETAMENTE RELACIONADOS PARA OS QUAIS TENHA, PRÓXIMA OU REMOTAMENTE, CONTRIBUÍDO; TUMULTOS, MOTINS, GREVES, LOCKOUTS, VANDALISMO E QUAISQUER OUTRAS PERTURBAÇÕES DE ORDEM PÚBLICA;

5.1.7. QUALQUER FENÔMENO OU CONVULSÃO DA NATUREZA QUE NÃO ESTEJA EXPRESSAMENTE PREVISTA COMO RISCO COBERTO NOS TERMOS DAS COBERTURAS CONTRATADAS NA APÓLICE;

5.1.8. RADIAÇÕES IONIZANTES OU CONTAMINAÇÃO PELA RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTÍVEL OU RESÍDUO NUCLEAR, ARMAS NUCLEARES, BEM COMO O RESULTADO DE COMBUSTÃO NUCLEAR, ABRANGENDO QUALQUER PROCESSO AUTO-SUSTENTADOR DE FISSÃO NUCLEAR;

5.1.9. INOBSERVÂNCIA DE DISPOSIÇÕES LEGAIS, TAIS COMO: LOTAÇÃO DE PASSAGEIROS, DIMENSÃO, PESO E ACONDICIONAMENTO DA CARGA/BAGAGEM TRANSPORTADA;

5.1.10. LUCROS CESSANTES E DANOS EMERGENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE RESULTANTES DE PARALISAÇÃO DA EMBARCAÇÃO, MESMO QUANDO EM CONSEQÜÊNCIA DE QUALQUER RISCO COBERTO PELO SEGURO (MESMO PARA EMBARCAÇÕES COM A COBERTURA DE CHARTER CONTRATADA), RESPONSABILIDADE CIVIL (EXCETO QUANDO CONTRATADA A COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMBARCAÇÃO), DANOS PUNITIVOS OU EXEMPLARES, DANOS MORAIS, PENALIDADES, MULTAS, FIANÇAS, JUROS, OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRIBUTÁRIAS OU JUDICIÁRIAS, E OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS, SOBRE ESTADIA, AINDA QUE DECORRENTES DE SINISTRO, DE MORAS DE QUALQUER ESPÉCIE, PERDA DE MERCADO, DESPESAS DE ALUGUEL, DESVALORIZAÇÃO DE BENS EM CONSEQUÊNCIA DE RETARDAMENTO, OU PREJUÍZOS RESULTANTES DA PROIBIÇÃO DO USO DAS EMBARCAÇÕES POR MEDIDAS SANITÁRIAS, DESINFECÇÕES, QUARENTENA, INVERNADAS, FUMIGAÇÕES, CONTAMINAÇÃO, POLUIÇÃO OU VAZAMENTO DE AGENTES POLUENTES OU TÓXICOS, ENFIM, A QUAISQUER EVENTOS NÃO REPRESENTADOS PELA REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DOS BENS AO ESTADO QUE SE ENCONTRAVA IMEDIATAMENTE ANTES DO SINISTRO;

5.1.11. REPAROS, SUBSTITUIÇÕES OU DESPESAS DE PARTES OU PEÇAS QUE APRESENTEM DEFEITOS DE CONSTRUÇÃO, FABRICAÇÃO OU INSTALAÇÃO, VÍCIO PRÓPRIO CONHECIDO OU OCULTO, OU AFETADAS PELO USO E DESGASTE OU POR DETERIORAÇÃO GRADUAL;

5.1.12. DESGASTE NATURAL OU PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, QUEBRA OU

DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, AÇÃO DE LUZ, VARIAÇÃO ATMOSFÉRICA, UMIDADE, AÇÃO DE INSETOS, PRAGAS E/OU ANIMAIS, E QUALQUER OUTRA CAUSA QUE PRODUZA DETERIORAÇÃO GRADUAL;

5.1.13. DESPESAS DE RASPAGEM E/OU PINTURA DO FUNDO DO CASCO, SALVO QUANDO TAIS DESPESAS CONSTITUÍREM PARTE DO REPARO DE DANO PARCIAL INDENIZÁVEL DO FUNDO DO CASCO E LIMITADAS À PARTE ASSIM REPARADA;

5.1.14. DESPESAS COM RANCHO E SOLDADAS DOS TRIPULANTES, EXCETO QUANDO FOR NECESSÁRIO REMOVER A EMBARCAÇÃO DE PORTO PARA OUTRO ONDE AS AVARIAS DEVEM SER REPARADAS, OU DURANTE VIAGEM DE EXPERIÊNCIA PARA TESTAR OS REPAROS EFETUADOS. NESTES CASOS, AS DESPESAS SERÃO ADMITIDAS EM AVARIA PARCIAL EXCLUSIVAMENTE PELO TEMPO EM QUE A EMBARCAÇÃO ESTIVER EFETIVAMENTE SENDO REMOVIDA OU EM VIAGEM DE EXPERIÊNCIA;

5.1.15. DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA COM RATIFICAÇÃO DE PROTESTO MARÍTIMO REALIZADAS NO EXCLUSIVO INTERESSE DA COBERTURA DE AVARIA PARCIAL;

5.1.16. PERDAS OU AVARIAS QUE NÃO TIVEREM SIDO SUBSTITUÍDAS OU REPARADAS, QUANDO, AINDA DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE, OCORRER A PERDA TOTAL DA EMBARCAÇÃO SEGURADA, OU QUANDO ESSA PERDA TOTAL TIVER OCORRIDO APÓS O VENCIMENTO DA APÓLICE, E A EMBARCAÇÃO SEGURADA NÃO TIVER SIDO VENDIDA. ESTÃO RESSALVADAS, ENTRETANTO, AS DESPESAS DE ASSISTÊNCIA E SALVAMENTO, AS MEDIDAS CONSERVATÓRIAS E PREVENTIVAS QUE TENHAM SIDO ANTERIORMENTE FEITAS PELO SEGURADO, OU OS ADIANTAMENTOS PARA ATENDER A REPAROS E/OU SUBSTITUIÇÕES INDENIZÁVEIS QUE, EMBORA RECOMENDADOS OU RECONHECIDOS COMO NECESSÁRIOS PELO PERITO DA SEGURADORA, NÃO TENHAM SIDO EXECUTADOS NO TODO OU EM PARTE POR CONTRA-INDICAÇÃO OU EM VIRTUDE DE SUBSEQÜENTE PERDA TOTAL;

5.1.17. FALTA DE CONDIÇÕES DE NAVEGABILIDADE DA EMBARCAÇÃO COBERTA POR ESTA APÓLICE SITUAÇÕES EM QUE AS CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS E AS DEFINIÇÕES DAS ENTIDADES CLASSIFICADORAS NÃO PERMITAM À EMBARCAÇÃO SEGURADA NAVEGAR, OU AINDA SE A EMBARCAÇÃO SEGURADA INICIAR OU PROSSEGUIR VIAGEM, NO MAR OU POR QUALQUER OUTRA VIA NAVEGÁVEL, SEM QUE TENHA CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS DE NAVEGABILIDADE E SEGURANÇA, COM O CONHECIMENTO E TÁCITO ASSENTIMENTO DO SEGURADO, OU DE SEU REPRESENTANTE;

5.1.18. FATO DO SEGURADO. PARA FINS DESTE ITEM, A PALAVRA “SEGURADO” COMPREENDE, TAMBÉM, O PROPRIETÁRIO OU ADMINISTRADOR QUE DETIVER O EFETIVO CONTROLE E GERÊNCIA DA EMBARCAÇÃO SEGURADA;

5.1.19. OPERAÇÕES ILÍCITAS. ESTA APÓLICE NÃO DÁ QUALQUER COBERTURA, SEJA A QUE TÍTULO FOR, AOS RISCOS DIRETAMENTE RESULTANTES DO EMPREGO DA EMBARCAÇÃO NO CONTRABANDO OU EM OUTRA OPERAÇÃO, TRÁFEGO OU COMÉRCIO ILÍCITO OU CLANDESTINO, OU EM VIOLAÇÃO DE BLOQUEIO, E A SEGURADORA NÃO ADMITIRÁ QUALQUER PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DE PREJUÍZOS PROXIMAMENTE CAUSADOS OU ATRIBUÍVEIS ÀQUELES RISCOS, QUER TAL EMPREGO OCORRA COM A CONIVÊNCIA DO SEGURADO, ARMADOR OU ADMINISTRADOR DA EMBARCAÇÃO, QUER DECORRA DE SUA NEGLIGÊNCIA CARACTERIZADA OU OMISSÃO CULPOSA, CONFORME SUBITEM 16.2.1 DA CLÁUSULA 16 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO;

5.1.20. ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO, EXCLUSIVOS E COMPROVADAMENTE, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELOS BENEFICIÁRIOS, OU POR SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES. EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA, A PRESENTE EXCLUSÃO APLICAR-SE-Á AOS ATOS PRATICADOS PELOS SEUS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES E ADMINISTRADORES, SEUS BENEFICIÁRIOS E REPRESENTANTES;

5.1.21. ROEDURAS OU PERFURAÇÕES CAUSADAS POR VERMES, INSETOS OU OUTROS ANIMAIS, NEM AS DESPESAS DE SUBSTITUIÇÃO DAS PARTES AFETADAS.

5.1.22. INVERNADA OU QUARENTENA POR MOTIVOS SANITÁRIOS OU REGULAMENTARES.

5.1.23. ABANDONO DA EMBARCAÇÃO EM MAR, RIOS, CANAIS OU OUTRAS VIAS NAVEGÁVEIS; EXPOSTA AOS VENTOS E OU AO MOVIMENTO DE ONDAS POR MAIS DE UM QUADRANTE (ISTO É, QUANDO NÃO HÁ ABRIGO POR PELO MENOS 270 (DUZENTOS E SETENTA) GRAUS DE BÚSSOLA); QUE NÃO POSSUEM PESSOAS A BORDO E QUE ESTIVEREM FORA DE UM PORTO OU LOCAL APROPRIADO, SEM QUE TENHA SIDO CUMPRIDAS AS MEDIDAS ADEQUADAS E PREVENTIVAS PARA PROTEÇÃO DA EMBARCAÇÃO;

5.1.24. PERMANÊNCIA DA EMBARCAÇÃO E/OU BOTE DE SERVIÇO EM TEMPORADA OU ESTAÇÃO – EM ÁGUA OU TERRA, QUANDO NÃO TIVEREM SIDO ADOTADAS MEDIDAS CORRETAS PARA A PROTEÇÃO DA REFERIDA EMBARCAÇÃO;

5.1.25. MULTAS E/OU FIANÇAS QUE VIEREM A SER IMPOSTAS AO SEGURADO;

5.1.26. PROVAS DE MAR DA EMBARCAÇÃO;

5.1.27. DANOS MORAIS A QUALQUER TÍTULO;

5.1.28. ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADOS PELO SEGURADO, PELOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, BENEFICIÁRIOS E PELOS REPRESENTANTES LEGAIS DE CADA UMA DESTAS PARTES;

5.1.29. ACIDENTE ENVOLVENDO EMBARCAÇÃO COMANDADA POR PESSOA:

A. SEM A DEVIDA HABILITAÇÃO;
B. COM HABILITAÇÃO NÃO AUTORIZADA PARA O TIPO DE EMBARCAÇÃO COMANDADA;
C. COM HABILITAÇÃO NÃO AUTORIZADA PARA A ÁREA DE NAVEGAÇÃO;
D. COM HABILITAÇÃO VENCIDA;
E. COM HABILITAÇÃO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO;

5.1.30. RESPONSABILIDADE CIVIL: EMPREGADOR, CRUZADA E REPARADOR NAVAL;

5.1.31. PERDAS OU DANOS RESULTANTES DA FALTA DE USO DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA MARINHA DO BRASIL, PELO CONSTRUTOR OU FABRICANTE; E OU QUANDO ESTES EQUIPAMENTOS ESTIVEREM INADEQUADOS PARA USO E FORA DE SEU PRAZO DE VALIDADE;

5.1.32. QUALQUER PERDA OU DANO A APARELHOS ELÉTRICOS, INCLUSIVE FIAÇÃO, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADO POR ELETRICIDADE, QUE NÃO SEJA PELA QUEDA DE RAIO, A MENOS QUE DAÍ SE SIGA UM INCÊNDIO E, NESTE CASO, APENAS COM RELAÇÃO A PERDAS E DANOS DECORRENTES DE TAL INCÊNDIO;

5.1.33. INCÊNDIO OCORRIDO QUANDO A EMBARCAÇÃO ESTIVER ESTACIONADA E OU ACOMODADA EM UMA INSTALAÇÃO NÁUTICA SEM CONDIÇÕES DE SEGURANÇA.CONSIDERA-SE COMO CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURANÇA: A EXISTÊNCIA CONCOMITANTE DE EXTINTORES E HIDRANTES APTOS PARA O USO, BRIGADA DE INCÊNDIO E SISTEMA PARA ALARME DE INCÊNDIO. ESTES SISTEMAS DE COMBATE À INCÊNDIO DEVERÃO ESTAR OBRIGATORIAMENTE LICENCIADOS E AUTORIZADOS PERANTE O CORPO DE BOMBEIROS;

5.1.34. PERDAS OU DANOS CAUSADOS ÀS VELAS QUE NÃO FORAM IDENTIFICADAS E ORÇADAS EM VISTORIA PRÉVIA;

5.1.35. PERDAS OU DANOS CAUSADOS PARA VELAS DE MATERIAIS EXÓTICOS COMO FIBRA DE KEVLAR, CARBONO E SIMILARES.ASSIM COMO MASTREAÇÃO DE MATERIAIS EXÓTICOS COMO CARBONO OU SIMILARES E LEME DE EMBARCAÇÕES COM MATERIAIS EXÓTICOS, COMO CARBONO E SIMILARES.;

5.1.36. EMBARCAÇÕES EM REFORMA E/OU CONSTRUÇÃO E/OU SOB REPAROS ESTRUTURAIS, FASE DE TESTES, SEJA ELA PREVENTIVA OU CORRETIVA DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE;

5.1.37. PERÍODO DE MANUTENÇÃO: ESTA APÓLICE NÃO COBRE DANOS CAUSADOS DURANTE OU EM CONSEQUÊNCIA DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO, REPAROS, INSTALAÇÕES OU REMOÇÕES DE EQUIPAMENTOS;

5.1.38. RISCOS DO CONSTRUTOR (BUILDER'S RISKS) – ESTE SEGURO NÃO COBRE OS DANOS NAS EMBARCAÇÕES OCORRIDOS NA FABRICAÇÃO, MONTAGEM, ENTREGA, INSTALAÇÃO,

TESTES, PRÉ-OPERAÇÕES, OPERAÇÃO ASSISTIDA E FASE DE MANUTENÇÃO, SALVO QUANDO CONTRATADA A COBERTURA ESPECÍFICA;

5.1.39. RISCOS DO REPARADOR NAVAL – ESTE SEGURO NÃO COBRE OS DANOS NAS EMBARCAÇÕES OCORRIDOS NO REPARO, REFORMA, MONTAGEM, ENTREGA, INSTALAÇÃO, TESTES, PRÉ-OPERAÇÕES, OPERAÇÃO ASSISTIDA, FASE DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS CORRELATOS, SALVO QUANDO INDICADA A COBERTURA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

5.1.40. DANOS CAUSADOS A EMBARCAÇÕES CUJA DOCUMENTAÇÃO ESTIVER IRREGULAR, PERANTE OS ÓRGÃOS COMPETENTES DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE;

5.1.41. ARRENDAMENTO, AFRETAMENTO OU ALUGUEL DA EMBARCAÇÃO SEGURADA, E SE FOR APURADO QUE, POR OCASIÃO DO SINISTRO, A EMBARCAÇÃO SEGURADA ESTAVA SENDO UTILIZADA PARA OUTROS FINS QUE NÃO ESPORTE E/OU RECREIO;SALVO SE CONTRATADA A COBERTURA ADICIONAL ESPECÍFICA;

5.1.42. PERDAS OU DANOS RESULTANTES DA FALTA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA MARINHA DO BRASIL E/OU PELO CONSTRUTOR OU FABRICANTE, OU QUANDO ESTES NÃO ESTIVEREM DENTRO DE SEUS PRAZOS DE VALIDADE;

5.1.43. PERDAS OU DANOS RESULTANTES DE ALTERAÇÕES DE CARACTERÍSTICAS DA EMBARCAÇÃO, BEM COMO DE SUAS PARTES E/OU PEÇAS, NÃO CONDIZENTES COM A ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE OU CONSTRUTOR;

5.1.44. MÁ CONSERVAÇÃO OU FALTA DE MANUTENÇÃO;

5.1.45. ASSISTÊNCIA, REBOQUES OU SERVIÇOS DE SALVAMENTO PRESTADOS SOB CONTRATO PREVIAMENTE AJUSTADO PELO SEGURADO;

5.1.46. REBOQUE PRESTADO PELA EMBARCAÇÃO SEGURADA OU QUANDO A MESMA ESTIVER SENDO REBOCADA, SALVO NOS CASOS DE AUXÍLIO OU ASSISTÊNCIA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS.

5.2. ESTE SEGURO TAMBÉM NÃO COBRE OS DANOS CONSEQÜENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DE:

5.2.1. POLUIÇÃO QUE VENHA A SER CAUSADA PELA EMBARCAÇÃO SEGURADA, OU QUE DELA SE ORIGINE, BEM COMO AS MULTAS, PREJUÍZOS, DANOS E RESPONSABILIDADES QUE DELA RESULTEM;

5.2.2. ROUBO OU FURTO PARCIAL DE PROVISÕES DA EMBARCAÇÃO (PEÇAS, MÁQUINAS, APARELHOS, MOTORES, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS) PRATICADO POR TRIPULANTES OU POR TERCEIROS, MANCOMUNADOS OU NÃO COM TRIPULANTES A MENOS QUE CONCOMITANTE COM O ROUBO OU FURTO TOTAL DA EMBARCAÇÃO (NESTE ÚLTIMO CASO, A SEGURADORA SOMENTE RESPONDERÁ PELAS PERDAS, DANOS OU AVARIAS CAUSADAS ÀS PEÇAS, MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, SE AS MESMAS ESTIVEREM INSTALADAS EM CARÁTER PERMANENTE);

5.2.3. PARA OS FINS DESTE SEGURO, O ROUBO OU FURTO PARCIAL NÃO SE EQUIPARA, EM NENHUMA HIPÓTESE, A PILHAGEM E/OU PREDAÇÃO;

5.2.4. PARTICIPAÇÃO EM REGATAS OU QUALQUER OUTRO TIPO DE COMPETIÇÃO, EXCETO PESCA, SALVO SE CONTRATADA COBERTURA ESPECÍFICA;

5.2.5. TRANSPORTE TERRESTRE DA EMBARCAÇÃO, SALVO QUANDO CONTRATADA COBERTURA ESPECÍFICA; E

5.2.6. PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS E/OU EXPOSIÇÕES.

5.2.7. DANOS/ACIDENTE OCORRIDO DURANTE O TRANSPORTE DA EMBARCAÇÃO PARA A MARINA (SALVO SE CONTRATADA A COBERTURA ESPECÍFICA), NÃO SENDO CONSIDERADAS COMO TAIS AS OPERAÇÕES DE RETIRADA OU COLOCAÇÃO NA ÁGUA;

5.2.8. USO DA EMBARCAÇÃO INADEQUADO, FORÇADO OU FORA DOS PADRÕES RECOMENDADOS PELO CONSTRUTOR OU FABRICANTE;

5.2.9. REMOÇÃO OU ELIMINAÇÃO DE OBSTÁCULOS À NAVEGAÇÃO, DESTROÇOS (SALVO SE CONTRATADA A COBERTURA ESPECÍFICA), CARGAS OU QUALQUER OUTRA COISA, MESMO QUE RESULTANTE DE SINISTRO;

5.2.10. ACIDENTE OCORRIDO FORA DO ÂMBITO GEOGRÁFICO ESPECIFICADO NA APÓLICE, INDEPENDENTEMENTE DE SER DECORRENTE OU NÃO DE UM RISCO COBERTO.

5.3. EXCLUEM-SE TAMBÉM DESTE SEGURO QUALQUER PERDA, DANO, RESPONSABILIDADE, RECLAMAÇÃO, CUSTOS OU GASTOS DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, ADVINDOS DE, RESULTANTES DE, DECORRENTES DE OU RELACIONADOS A UMA ENFERMIDADE TRANSMISSÍVEL OU TEMOR OU AMEAÇA (REAL OU SUPOSTA) DESTE TIPO DE ENFERMIDADE.

5.3.1. PARA EFEITO DESTA CLÁUSULA, CONSIDERA-SE ENFERMIDADE TRANSMISSÍVEL TODA ENFERMIDADE QUE POSSA SER TRANSMITIDA POR MEIO DE QUALQUER SUBSTÂNCIA OU AGENTE A PARTIR DE UM ORGANISMO PARA OUTRO. NESTA DEFINIÇÃO DE ENFERMIDADE TRANSMISSÍVEL, DEVE-SE CONSIDERAR QUE:

a) TAL SUBSTÂNCIA OU AGENTE INCLUI, MAS NÃO ESTÁ LIMITADO A: UM VÍRUS, UMA BACTÉRIA, UM PARASITA, UM FUNGO OU QUALQUER OUTRO ORGANISMO OU QUALQUER VARIAÇÃO DESTES, SEJAM ELES CONSIDERADOS VIVOS OU NÃO;

b) O MÉTODO DE TRANSMISSÃO, QUER SEJA DIRETO OU INDIRETO, INCLUI, ENTRE OUTROS, MAS NÃO LIMITADO A TRANSMISSÃO POR AR, A TRANSMISSÃO POR FLUIDOS CORPORAIS, A TRANSMISSÃO DESDE OU A PARTIR DE QUALQUER SUPERFÍCIE OU OBJETO, SÓLIDO, LÍQUIDO OU GASOSO OU ENTRE ORGANISMOS;

c) TAL ENFERMIDADE, SUBSTÂNCIA OU AGENTE PODEM CAUSAR OU AMEAÇAR COM O RISCO DE CAUSAR DANOS À SAÚDE OU AO BEM-ESTAR DAS PESSOAS E/OU DANOS, DETERIORAÇÃO, PERDA DE VALOR, COMERCIALIZAÇÃO OU PERDA DE USO DE BENS.

CLÁUSULA 6 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

6.1. NÃO ESTÃO COMPREENDIDAS NO PRESENTE SEGURO, EM HIPÓTESE ALGUMA, AS EMBARCAÇÕES QUE NÃO TENHAM SIDO CLASSIFICADAS PELA CAPITANIA DOS PORTOS PARA A ATIVIDADE DE RECREIO.

6.2. NÃO ESTÃO COMPREENDIDOS NO PRESENTE SEGURO OBJETOS DE ARTE, JÓIAS, MOEDAS, DINHEIRO EM ESPÉCIE, DOCUMENTOS, ALIMENTOS E BEBIDAS.

6.3. SALVO AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA SEGURADORA, NÃO ESTÃO COMPREENDIDOS NO PRESENTE SEGURO AS EMBARCAÇÕES NÃO ASSOCIADAS A UM IATE CLUBE, MARINA OU FUNDEADO EM PÍER PARTICULAR.

CLÁUSULA 7 – LIMITE DE RESPONSABILIDADE E LAUDO DE VISTORIA

7.1. O Limite Máximo de Indenização designado na Apólice, ajustada entre Segurado e Seguradora e fixado com base no laudo de Vistoria Prévia realizada por perito indicado pela Seguradora, representará o Limite Máximo de Indenização por conta dos prejuízos cobertos para a Cobertura Básica, de acordo com as condições desta Apólice.

7.2. Será admitida uma variação de até 10% (dez por cento) no valor fixado pelo perito para efeito da fixação do Limite Máximo de Indenização para a Cobertura Básica.

7.3. O Valor Ajustado da embarcação prevalecerá para todos os fins das coberturas de Perda Total e/ou de Avaria Parcial.

7.4. O Limite Máximo de Indenização para cada cobertura deste seguro corresponderá ao valor determinado na Apólice, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo durante a Vigência do contrato, mediante solicitação escrita do Segurado, ficando a critério da Seguradora a Aceitação e alteração do Prêmio, quando couber.

CLÁUSULA 8 – ACEITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO SEGURO

8.1. A contratação ou alteração do seguro se dará mediante apresentação da Proposta à Seguradora, devidamente preenchida e assinada pelo Segurado, Proponente, ou por intermédio de seu representante legal, e/ou pelo Corretor de Seguros, após o conhecimento prévio da íntegra das respectivas Condições Contratuais.

8.1.1. As Propostas serão recebidas através dos canais definidos pela Seguradora.

8.1.2. O simples pedido de cotação à Seguradora não equivale à Proposta.

8.2. Na Proposta, deverão ser prestadas pelo potencial Segurado todas as informações necessárias à aceitação do risco e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio, de acordo com o Questionário de Análise de Risco que lhe submeta a Seguradora, sob pena de perda do direito a qualquer indenização, na forma prevista pela Cláusula 16 - Perda de Direitos.

8.2.1. A Proposta deverá ser acompanhada do Questionário de Análise de Risco devidamente preenchido.

8.2.2. As partes e os terceiros intervenientes no contrato, ao responderem ao Questionário de Análise de Risco, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.

8.2.3. Adicionalmente, na Proposta, deverão ser fornecidas à Seguradora informações cadastrais do Segurado e do Beneficiário:

8.3. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento, desde que satisfeitos todos os requisitos formais necessários.

8.3.1. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a Proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a para o atendimento das exigências pendentes.

8.4. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Proposta, para aceitá-la ou recusá-la.

8.4.1. Aplica-se o mesmo prazo para aceitação ou recusa de propostas de renovação não automática da Apólice e alteração da Apólice por endosso.

8.4.2. A Seguradora, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 8.8, poderá solicitar esclarecimentos, exames periciais, e documentos complementares para análise e aceitação da Proposta. Neste caso, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias será interrompido, reiniciando-se a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que se der a entrega pelo Proponente, Segurado, seu representante legal ou Corretor de Seguros de toda documentação e/ou informação solicitada pela Seguradora.

8.4.3. A recusa da Proposta será comunicada pela Seguradora ao Proponente Segurado ou ao representante legal de um ou de outro, e, adicionalmente, ao Corretor de Seguros, por escrito, acompanhada da respectiva justificativa.

8.4.4. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto na Cláusula 8.8 caracterizará aceitação tácita da Proposta.

8.5. A emissão da Apólice, do Endosso ou de qualquer outro documento comprobatório do contrato será realizada em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de aceitação da Proposta.

8.5.1. A data de Aceitação da Proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

8.5.1.1. A data da manifestação expressa da Aceitação pela Seguradora;

8.5.1.2. A data de emissão da Apólice; ou

8.5.1.3. A data de término do prazo previsto na Cláusula 8.8, quando caracterizada a aceitação tácita da Proposta pela Seguradora.

8.6. Na hipótese de apresentação de Proposta com pagamento antecipado de Prêmio, total ou parcial, o período de vigência da Apólice será considerado iniciado a partir da data de recepção da Proposta pela Seguradora, em cobertura provisória, até que a Seguradora aceite, ou não, o risco.

8.7. Fica estabelecido que a garantia provisória oferecida a partir do recebimento da Proposta com o adiantamento do Prêmio não obriga a Seguradora a aceitar definitivamente a referida Proposta.

8.8. Em caso de recusa da Proposta, a cobertura securitária permanecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante legal, ou o Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa.

8.9. Formalizada a recusa, o valor do adiantamento a que se refere a Cláusula 8.10 deverá ser restituído ao Proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela "*pro rata temporis*" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura e do valor das despesas de contratação.

8.10. Não há presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta ou Questionário de Análise de Risco, nem daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma estipulada na Cláusula 15 – Obrigações do Segurado.

8.11. A cobertura prevista no item 8.10 desta cláusula iniciará somente após a análise e aprovação da Vistoria Prévia da embarcação pela Seguradora.

8.12. Este seguro é contratado a Risco Relativo, salvo expressa estipulação em contrário, tomando-se por base a declaração feita pelo Segurado ou seu corretor de seguros por ocasião da apresentação da Proposta de Seguro.

8.13. Este tipo de seguro poderá ser contratado em moeda estrangeira obedecendo à legislação vigente.

CLAÚSULA 9 – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

9.1. O prazo de Vigência da Apólice será aquele indicado nas especificações da Apólice.

9.2. **Não há renovação automática**, salvo acordo entre as partes e indicação na especificação da Apólice, conforme cláusula 9.3.1 abaixo. As renovações da Apólice deverão ser formalizadas através do preenchimento de Proposta pelo Segurado, seu representante legal, e/ou Corretor de Seguros nos termos da Cláusula 8 – ACEITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO SEGURO, com no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da Vigência da Apólice.

9.3. Caso a Proposta de renovação seja enviada à Seguradora em desacordo com o prazo estabelecido acima, a Seguradora poderá, em caso de aceitação da Proposta, fixar a data de início da Vigência do novo contrato diferentemente da data do término da Vigência da presente Apólice, hipótese em que não haverá cobertura no período compreendido entre o término da Vigência da presente Apólice e o início da Vigência do novo contrato.

9.3.1. Se, mediante acordo entre as partes e indicação na Especificação da Apólice, for definida a renovação automática desta Apólice, esta renovação ocorrerá somente uma vez, devendo as renovações seguintes terem anuência expressa da Seguradora, conforme previsto nos itens 9.2 e 9.3 desta Cláusula.

9.4. Esta Apólice é firmada por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a Apólice na data de vencimento.

9.5. Se, ao expirar o prazo de seguro, a embarcação estiver no mar ou avariada ou em apuros ou num porto de abrigo ou de escala e desde que seja dado aviso prévio à Seguradora, a cobertura será mantida até o porto de destino mediante prêmio adicional "pro - rata" a partir do término da cobertura. Se os Limites de Navegação forem ampliados para compreender áreas sujeitas a critérios específicos de prazo de taxação ou aplicação de custos adicionais e outros requisitos, tais critérios e requisitos prevalecerão, e a cobertura ficará condicionada a seu atendimento pelo Segurado.

9.6. Se os limites de navegação compreenderem ou forem ampliados para compreender áreas sujeitas a critérios específicos de prazo, taxação ou aplicação de custos adicionais e outros requisitos, tais critérios e requisitos prevalecerão e a cobertura ficará condicionada a seu atendimento pelo Segurado.

CLÁUSULA 10 – FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

10.1. O segurado participará de parte dos prejuízos indenizáveis advindos de cada sinistro, em percentual ou valor, conforme especificado na apólice para cada cobertura contratada.

CLÁUSULA 11 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

11.1 **Aviso** – O Segurado obriga-se a comunicar prontamente à Seguradora, antes da realização da Vistoria de Sinistro, a ocorrência de qualquer Sinistro que possa dar lugar à Indenização sob esta Apólice, para que a Seguradora, se o desejar, designe seu próprio vistoriador.

11.1.1 Se o Segurado ficar sem notícias da embarcação por um período extraordinário que justifique a presunção de sua perda ou de acidente em viagem, obriga-se ele, igualmente a dar aviso desse fato à Seguradora.

11.2 **Regulação e Liquidação** – Ocorrendo um Sinistro, o Segurado, o Beneficiário, ou representante legal de um ou de outro, deverá comunicar imediatamente a Seguradora, fornecendo, nessa oportunidade, todos os documentos comprobatórios da causa, natureza e extensão da perda ou dano sofrido, incluindo, mas não se limitando à relação dos bens sinistrados, dos Salvados, estimativa dos prejuízos, data, hora e causas prováveis do Sinistro, Terceiros envolvidos (se o caso), bem como toda e qualquer informação relevante para o entendimento e Regulação do Sinistro pela Seguradora, além dos documentos básicos listados abaixo no item 11.3 desta Cláusula e da documentação básica prevista nas Condições Especiais da(s) cobertura(s) acionada(s).

11.2.1 Caso a documentação apresentada no Aviso de Sinistro seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, que faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado a lista de documentos básicos faltantes e necessários à Regulação do Sinistro.

11.2.2 Uma vez cumprida pelo Segurado, Beneficiário, ou representante legal de um ou de outro a obrigação de fornecer todos os documentos e informações a que se refere o item 11.2 desta Cláusula, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias, conforme previsto nas especificações da Apólice, para concluir a Regulação do Sinistro e se manifestar sobre a existência de cobertura securitária, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente.

11.2.3 No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou o regulador de Sinistro poderão solicitar outros documentos e/ou informações complementares, ainda que não previstos entre os documentos básicos previstos na Cláusula 11.3.

(i) Neste caso, a contagem do prazo aplicável será suspensa por no máximo 2 (duas) vezes, e será reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

(ii) Nos Sinistros relacionados a Apólice em que a Importância Segurada não exceda o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, a contagem do prazo poderá ser suspensa por apenas 1 (uma) única vez.

11.2.4 A não entrega dos documentos solicitados em até 90 (noventa) dias, sem qualquer justificativa, ensejará o encerramento da Regulação do Sinistro sem pagamento de Indenização. Nessa hipótese, a Regulação do Sinistro poderá ser retomada a qualquer tempo, desde que apresentados os documentos necessários, observado o prazo prescricional previsto em lei.

(i) A reabertura do Sinistro poderá ser solicitada à Seguradora dentro do prazo prescricional previsto em lei, desde que o pedido de reabertura seja instruído com a integralidade da documentação pendente de entrega.

11.2.5 Em caso de dúvida suscitada pela Seguradora, terá esta a opção de aguardar o pronunciamento do Tribunal Marítimo sobre as causas e a natureza do sinistro, bem como poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

11.2.6 Correrão por conta da Seguradora as despesas com a Regulação e a Liquidação do Sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos previstos na Apólice e daqueles necessários para prova da identificação e legitimidade do interessado, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado.

11.2.7 Os atos e providências praticados pela Seguradora na execução dos procedimentos de Regulação e Liquidação do Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento de cobertura securitária.

11.2.8 Encerrada a Regulação do Sinistro, caso a Seguradora conclua que não há cobertura securitária para o Sinistro, o Segurado ou Beneficiário será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto na Cláusula 11.2.2.

(i) A Seguradora poderá apresentar fundamentos adicionais para a negativa da cobertura, caso venha a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia ou caso a negativa seja baseada na ausência ou insuficiência de documentos.

11.2.9 Sempre que possível, a Regulação e a Liquidação do Sinistro serão realizadas simultaneamente. Apurada a ocorrência do Sinistro coberto e de quantias parciais comprovadas a pagar, a Seguradora deverá efetuar os respectivos adiantamentos, concluindo a liquidação no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento para comprovação de eventuais valores parciais incorridos.

11.2.10 Confirmada a existência de cobertura securitária para o Sinistro, a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzida a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estipulada na especificação da Apólice, se o caso, respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura.

11.2.11 Em caso de Sinistro com prejuízos amparados por mais de uma cobertura, serão deduzidas a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado correspondentes a cada cobertura individualmente, quando houver, as quais serão aplicadas sobre os prejuízos apurados para cada cobertura.

11.2.12 O Segurado deverá apresentar à Seguradora todos os documentos para a quantificação dos valores devidos previstos no item 11.3 desta Cláusula e nas Condições Especiais da(s) cobertura(s) acionada(s).

(i) Caso a documentação apresentada seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, faça referência a outros fatos ou documentos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado a lista de documentos faltantes e necessários à Liquidação do Sinistro.

11.2.13 Uma vez cumprida pelo Segurado a obrigação de fornecer todos os documentos e informações a que se refere esta cláusula, realizada a Regulação de Sinistro, reconhecida a cobertura e fixada a Indenização devida, a Seguradora efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada no prazo máximo de

30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias, conforme previsto nas especificações da Apólice, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente.

11.2.14 O não pagamento da Indenização, se devida, no prazo previsto acima ensejará a aplicação de juros legais, bem como atualização monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, conforme disposto na Cláusula 22 – Atualizações de Valores.

11.2.15 No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou o liquidante do Sinistro poderão solicitar outros documentos e/ou informações complementares.

(i) Neste caso, a contagem do prazo aplicável será suspensa por no máximo 2 (duas) vezes, e será reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

(ii) Nos Sinistros relacionados a Apólices em que a Importância Segurada não exceda o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, a contagem do prazo poderá ser suspensa por apenas 1 (uma) única vez.

11.2.16 Na hipótese de o Sinistro ter gerado prejuízos a Terceiros, qualquer acordo judicial ou extrajudicial entre estes e o Segurado somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia e expressa anuência.

11.2.17 Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo Terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias superiores àquela pela qual seria o Sinistro liquidado por aquele acordo.

11.2.18 A Seguradora poderá celebrar transação com o(s) Terceiro(s) prejudicado(s), o que não implicará o reconhecimento de responsabilidade do Segurado nem prejudicará aqueles a quem é imputada a responsabilidade.

11.2.19 Se, após o pagamento da Indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito do Segurado ou Beneficiário ao seu recebimento, esta poderá requerer a devolução dos valores pagos indevidamente e dos demais gastos incorridos em decorrência do Sinistro.

11.2.20 Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a Indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização por cobertura, nem o Limite Máximo de Garantia fixados na Apólice.

11.2.21 Para fins de aplicação da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, todas as avarias causadas por temporais (inclusive contato com gelo flutuante), no decurso de uma passagem simples entre dois portos sucessivos, serão tratadas como devidas a um acidente.

11.2.22 Mediante acordo entre as partes, serão admitidas as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a Indenização devida será paga em dinheiro.

11.2.23 A indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade do Segurado sobre a embarcação, livre e desembaraçada de qualquer ônus e, no caso de embarcações importadas, mediante provas da liberação alfandegária definitiva.

11.2.24 O roubo/furto total será caracterizado após 30 (trinta) dias do aviso às autoridades policiais, mediante comprovação hábil de não-apreensão ou localização oficial da embarcação, salvo disposição em contrário na apólice.

11.3 **Documentos Básicos para a Regulação e Liquidação de Sinistros** – para fins deste seguro, consideram-se os documentos a seguir relacionados como básicos e indispensáveis à Liquidação de Sinistros, sendo facultado à Seguradora solicitar outros documentos necessários ao esclarecimento de dúvidas fundamentadas e justificadas:

a) Aviso formal de sinistro (com data, hora e local do evento);

b) Registro da embarcação e documentação de propriedade ou da inscrição simplificada no caso de embarcações miúdas (Título de Inscrição da embarcação);

c) Documentos do comandante no momento do sinistro (identificação e habilitação);

d) Fotos ou vídeos do sinistro ou dos danos;

e) Relatório de Vistoria do Sinistro;

f) Orçamento detalhado e nota(s) fiscal(is) do(s) reparo(s) ou substituição de partes danificadas e

comprovantes de despesas de socorro e salvamento;

g) Contrato de Guarda e/ou Manutenção da Embarcação;
h) Boletim de ocorrência emitido por autoridades marítimas ou policiais;
i) Cópia simples do contrato Social e última alteração do Beneficiário;
j) Cópia simples da procuração outorgada aos sócios e/ou administradores da empresa beneficiária;
k) Cartão do CNPJ do Beneficiário;
l) Cópia simples e atualizada do comprovante de endereço do beneficiário (Conta de água, luz ou telefone);
m) Cópia simples do RG e CPF do Beneficiário, se pessoa física;
n) Dados bancários para crédito;
o) Carta oferta de salvados, especificando os bens a serem adquiridos;
p) Declaração sobre a existência de outros seguros cobrindo os bens sinistrados;
q) Aviso do Sinistro a Capitania dos Portos;
r) Conclusão do Inquérito da Capitania dos Portos;
s) Laudo pericial (se cabível);

11.4 **Abandono** – Assiste ao Segurado o direito de fazer o Abandono da embarcação e/ou de outro interesse objeto deste seguro à Seguradora e desta pleitear o pagamento do Limite Máximo de Indenização quando ocorrer a sua Perda Total consequente de risco coberto por este seguro, tal como definida nas cláusulas e condições anexas a esta Apólice. O Segurado pode, entretanto, optar pelo reparo da embarcação e pleitear da Seguradora o pagamento da indenização sob a cobertura de Avaria Particular (se esta for abrangida pelo seguro) até o Limite Máximo Indenizável, sob esta cobertura, deduzida a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado prevista na Apólice.

11.4.1 Incumbe ao Segurado se optar pelo Abandono, comunicá-lo e justificá-lo por escrito à Seguradora, apresentando os elementos que no seu entender caracterizem a ocorrência Perda Total. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dessa comunicação, para declarar se aceita ou não o Abandono. Findo esse prazo, sem tal declaração, o Abandono será tido como aceito pela Seguradora.

11.4.2 Se a Seguradora, no prazo previsto no item anterior, não admitir a Perda Total, aquele prazo poderá, a seu pedido, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias para que ela possa tomar, por sua conta e risco, as providências que julgar cabíveis, assumindo plena responsabilidade pelos prejuízos que delas possam resultar para o Segurado ou para Terceiros.

11.4.3 **Esgotada a prorrogação de 30 (trinta) dias sem que a Seguradora tenha reunido elementos que evidenciam não se tratar de Perda Total, não poderá ela se opor ao Abandono da embarcação (ou outro interesse) pelo Segurado, sendo-lhe, entretanto, facultado A EXCLUSIVO CRITÉRIO DA SEGURADORA, OPTAR PELO PAGAMENTO DA PERDA TOTAL SEM ACEITAR A TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE. FICA DESDE JÁ ESTABELECIDO QUE A TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE É UM DIREITO QUE PODE OU NÃO SER EXERCIDO PELA SEGURADORA, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO. O exercício, ou não, dessa opção será comunicada pela Seguradora ao Segurado, por escrito, dentro de 5 (cinco) dias contados do vencimento dessa prorrogação. Findo este último prazo, sem que a Seguradora se manifeste a respeito, a opção se entenderá não exercida.**

11.4.4 Aceito o Abandono, sujeito ao exercício da opção de aceitação da transferência de propriedade pela Seguradora prevista no item 11.4.3 acima, opera-se de pleno direito a transferência de propriedade do bem abandonado à Seguradora. Na hipótese prevista no item 7.3 da Cláusula 7 – LIMITE DE RESPONSABILIDADE E LAUDO DE VISTORIA o Abandono será parcial e o Segurado participará proporcionalmente do produto dos Salvados e de outro benefício que for obtido, bem como dos ônus e encargos que incidam sobre o todo e das despesas que forem então efetuadas no interesse comum.

11.4.5 Sem prejuízo para o disposto nesta Cláusula, as providências que venham a ser tomadas pela Seguradora - subitem 11.4.2 desta cláusula - não implicarão em reconhecimento prévio de que o Sinistro tenha sido causado por Risco compreendido na cobertura contratada por esta Apólice, assistindo-lhe o direito de proceder da forma prevista no item 11.2 desta Cláusula sempre que persistirem dúvidas quanto à causa ou natureza do Sinistro.

11.5 **Avaria Parcial -** Nos casos de Avaria Parcial, a Seguradora indenizará somente:

a) os custos razoáveis dos reparos e/ou substituições recomendados ou reconhecidos como necessários por peritos vistoriadores indicados ou aceitos pela Seguradora, comprovados por faturas quitadas ou documentos equivalentes;

b) os danos inevitáveis causados à embarcação, em caso de perigo ou desastre imprevisto, e sofrido como conseqüência imediata destes eventos, necessariamente para salvar a embarcação de uma possível perda total;

c) as despesas em que o Segurado tiver incorrido em conseqüência da perda parcial necessárias à execução dos reparos e/ou substituições, na medida em que for assim reconhecida como parte integrante da Avaria Parcial e considerada como razoável;

d) os honorários e despesas de regulação da perda parcial; e

e) outros custos e despesas admitidos pelo regulador e pela Seguradora.

11.5.1 A Seguradora cederá ao Segurado o direito de decidir quanto ao local para onde a embarcação deva seguir a fim de ser docada e/ou reparada, desde que sejam respeitados os limites expressos na Apólice.

11.5.2 Acima dos limites mencionados, caberão ao Segurado as despesas adicionais que se originarem da viagem que for feita para atender a sua decisão.

11.5.3 A Seguradora poderá exigir que sejam obtidos 03 (três) orçamentos para execução dos reparos. Neste caso, o Segurado será reembolsado pelas despesas de alimentação, hospedagem, taxas portuárias e agências, pelo tempo perdido entre a convocação dos envolvidos, o recebimento e o exame do orçamento que for aceito. Estas despesas serão calculadas por dia ou fração e limitar- se-ão ao tempo perdido exclusivamente com as consultas, análise e aceitação dos orçamentos pela Seguradora. O não-exercício pela Seguradora dos direitos e faculdades que lhe são assegurados neste subitem não implicará derrogação de quaisquer das obrigações do Segurado ou das limitações previstas nesta cláusula.

11.5.4 O Segurado não poderá dar início aos reparos na embarcação sem antes a Seguradora ter aprovado o orçamento preparado pelo estaleiro. Sendo necessária à substituição de partes ou peças da embarcação não existentes no mercado brasileiro, a Seguradora, à sua opção, poderá:

a) mandar fabricar tais partes ou peças e pagar o custo de mão-de-obra para sua colocação; ou

b) pagar em dinheiro o valor das mesmas, fixado de acordo com:

(i) o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro; ou

(ii) o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio de venda em vigor na data do sinistro, mais as despesas inerentes à importação; ou

(iii) o preço das partes ou peças similares existentes no mercado brasileiro.

11.5.5 Quando a Avaria Parcial estiver, para fins de apuração do montante indenizável, submetida a um regulador, a este deverão ser fornecidos os documentos comprobatórios do sinistro, de seu legítimo interesse no objeto segurado e de seu direito a ser indenizado sob as cláusulas e condições da apólice de seguro.

11.5.6 No caso de Avaria Parcial que tenha passado despercebida na ocasião e permanecido no desconhecimento da Seguradora até a docagem ou vistoria da embarcação, impossibilitando o perito da Seguradora de precisar a data, o local e a causa da perda parcial, caberá ao regulador, baseando- se em laudos de vistoria, perícias e demais elementos disponíveis, estimar e submeter à consideração da Seguradora, se for o caso, o montante indenizável, indicando suas razões e os critérios adotados.

11.5.7 Sempre que o Segurado fizer despesas ou adiantamentos para atender a reparos e/ou substituições indenizáveis que, embora recomendados e reconhecidos como necessários pelo perito da Seguradora, não sejam finalmente executados, no todo ou em parte, por contra-indicação superveniente ou em virtude de subseqüente perda total do objeto segurado, tais despesas ou adiantamentos serão igualmente indenizáveis, na medida em que não forem de outra forma recuperáveis pelo Segurado.

11.5.8 Os reparos e/ou substituições devem ser definitivos. Os reparos provisórios só serão admitidos na liquidação da Avaria Parcial, quando:

a) forem expressamente recomendados pelo perito da Seguradora;

b) forem indispensáveis à boa execução posterior dos reparos definitivos;ou

c) proporcionarem uma redução compensadora nos custos e despesas com os reparos definitivos.

11.5.9 Quando os reparos e/ou substituições que puderem ser adequadamente executados sem demora, a custo razoável e com as necessárias cautelas em relação à embarcação forem adiados ou transferidos, no todo ou em parte, no exclusivo interesse do Segurado, a Seguradora não responderá pela eventual elevação do custo desses reparos que comprovadamente resultar desse adiamento ou transferência.

11.5.10 Quando os peritos da Seguradora atestarem que a Avaria Parcial não afetou as condições de segurança e navegabilidade da embarcação e concederem prazo para sua reparação, o Segurado poderá promover os reparos quando melhor lhe convier dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de seu custo, na hipótese prevista no item 11.5.9 anterior.

11.5.11 Se as Avarias Parciais não forem reparadas, ou o forem apenas em parte, com a concordância do perito da Seguradora, e a embarcação for vendida no estado, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada ao valor a que o Segurado teria direito se os danos houvessem sido reparados.

11.5.12 Nas indenizações pagáveis a título de Avaria Parcial, não serão feitas nem admitidas quaisquer deduções de "novo por velho", ou seja, nas indenizações relativas à substituição das peças avariadas por novas, não serão efetuadas deduções a título de depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

11.6 **Perda Total -** Será considerada a "Perda Total" da embarcação, em caso de danos ou acidente, quando o valor dos prejuízos somados às despesas previstas para reparo e/ou recuperação atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do Valor Ajustado da embarcação na data do Sinistro. Será, também, considerada a "Perda Total" se a embarcação tiver sofrido danos à sua estrutura que inviabilizem tecnicamente sua recuperação, segundo os requisitos de segurança para navegação, conforme laudo de avaliação elaborado por técnicos da Seguradora, ou por técnicos contratados pela Seguradora para este fim, devendo a embarcação ser transformada em sucata e ter seu número de registro obrigatoriamente recortado e baixado junto à repartição competente, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 12 – SALVADOS

12.1. Paga a indenização, os salvados, se for configurada Perda Total, ou as peças ou partes substituídas no reparo da embarcação parcialmente sinistrada, passarão a pertencer à Seguradora, ressalvados os casos em que eles tenham sido negociados diretamente com o Segurado, quando, então, o correspondente valor será abatido da indenização devida pelo sinistro.

12.2. Ocorrido o evento coberto que atinja o(s) bem(ns) segurado(s) descrito(s) na Apólice/Certificado de Seguro, o Segurado deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê- lo e de minorar os prejuízos, durante ou após a sua ocorrência, não respondendo a Seguradora por quaisquer perdas e danos que decorram do descumprimento da obrigação prevista neste item.

12.3. A Seguradora poderá, mediante acordo prévio com o Segurado, adotar providências no sentido de um melhor aproveitamento do(s) salvado(s), ficando, no entanto, estabelecido que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

12.4. Verificada a cobertura do evento, o(s) salvado(s), poderão, a critério da Seguradora, ser transferidos para sua propriedade, não podendo o Segurado deles dispor sem expressa autorização da Seguradora, observado que, caso a Seguradora decida ficar com o(s) salvado(s):

12.4.1. O Segurado fica obrigado a entregar toda a documentação necessária para a transferência de propriedade do(s) bem(ns), livre e desembaraçada de quaisquer ônus junto as autoridades e demais órgãos competentes, Certidão de Nada Consta, emitida pela Capitania dos Portos, e declaração de responsabilidade por eventuais dívidas, encargos ou multas de toda e qualquer natureza, que existirem sobre o(s) mesmo(s) até a data da transmissão da posse e propriedade para a Seguradora.

12.4.2. Caso haja pendência de documentos que impeça a liberação da indenização ou a transferência do(s) bem(ns) segurado(s) para a Seguradora, o Segurado e/ou o Beneficiário ficarão integralmente responsáveis pelas despesas com a guarda do(s) bem(ns), podendo tais despesas serem deduzidas da indenização devida.

12.4.3. Seguradora se responsabilizará pelo pagamento das despesas com salvados incluindo a de armazenagem, a partir da data em que for realizada a indenização ao segurado, deduzindo da

indenização. A indenização somente ocorrerá após a entrega completa da documentação pelo segurado.

12.4.4. Caso o Segurado permaneça com o(s) salvado(s), as partes poderão acordar o abatimento do valor do(s) mesmo(s) da indenização a ser paga, previamente ao reconhecimento da indenização devida, mediante assinatura por parte do Segurado de documento específico concordando com tal procedimento e com o valor fixado para o(s) salvado(s).

12.4.5. Neste caso, o valor do(s) salvado(s) será apurado com base no valor comercial do(s) bem(ns) atingido(s) no estado em que se encontra(m) em razão do evento coberto.

12.4.6. Exclusivamente nos casos em que o valor a indenizar na perda total represente integralmente o valor constante da Apólice/Certificado de Seguro, porém inferior ao valor do(s) bem(ns) garantido(s), a sub- rogação da Seguradora no direito sobre o(s) salvado(s), observado o disposto no item 12.3, se dará na proporção do valor da indenização paga.

12.5. O Segurado deverá adotar todas as medidas cabíveis para o cumprimento integral de leis, regulamentos, normas e requerimentos pertinentes às questões ambientais, sociais, de saúde, segurança e trabalhistas, necessárias às atividades relacionadas à operação de guarda, transporte, destinação e disposição final adequada do(s) salvado(s), incluindo, mas não se limitando ao cumprimento da Lei n° 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e da Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), bem como respeitar condições técnicas e providências administrativas cabíveis, respondendo por qualquer prejuízo, sanções e exigências correlatadas, especialmente, mas não se limitando a, danos morais, compensações ambientais, TACs, etc., em razão do não atendimento daquelas.

CLÁUSULA 13 – GUARDA DA EMBARCAÇÃO

13.1. Na ocasião da contratação do seguro, o Segurado deverá informar qual o local de guarda da embarcação.

13.2. A embarcação do Segurado deverá ser associada a um late Clube ou Marina, onde ficará sob a guarda da mesma salvo se contratada a cobertura adicional específica.

13.3. A guarda em píer particular deverá atender as condições mínimas de segurança, as quais deverão constar no laudo da Vistoria Prévia da embarcação.

CLÁUSULA 14 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

14.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da Indenização paga e dos gastos incorridos, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tiverem causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido.

14.2. O Segurado obriga-se a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos derivados da Sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

14.3. Na existência de ação judicial ou arbitral em curso proposta pelo Segurado em face de Terceiro causador ou possível causador dos danos, o Segurado deverá apresentar manifestação no processo, requerendo o deferimento da sucessão processual, com a substituição do Segurado pela Seguradora no polo ativo da demanda, em virtude da Sub-rogação.

14.4. O Segurado não poderá praticar qualquer ato que prejudique o direito de Sub-rogação da Seguradora contra Terceiros potencialmente responsáveis pelos Sinistros cobertos pela Apólice, nem fazer acordos ou transações suscetíveis de contestação de tal direito, sob pena de responder pelos prejuízos que causar à Seguradora.

14.5. Ressalvadas as hipóteses de dolo ou de culpa grave, a Sub-rogação não se aplica se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins, bem como empregados ou pessoas sob a responsabilidade do Segurado.

14.6. Quando o causador do dano for uma das pessoas indicadas na Cláusula 14.5 e estiver garantido por seguro de responsabilidade civil, a Sub-rogação poderá ser exercida em face da seguradora da referida apólice de seguro de responsabilidade civil.

14.7. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula, sob pena de perda do direito à Indenização e necessidade de Ressarcimento à Seguradora, com a devida correção monetária pelo índice previsto na Cláusula 22 – Atualização de Valores.

CLÁUSULA 15 – RESCISÃO E CANCELAMENTO

15.1. A Apólice contratada poderá ser rescindida a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, desde que tal intenção seja comunicada por escrito e que haja concordância da outra parte. A comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento da próxima parcela do Prêmio da Apólice, quando aplicável, a fim de evitar que tal parcela seja cobrada.

15.2. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o Prêmio, calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto da Cláusula 21 – Pagamento do Prêmio das Condições Gerais. Para os prazos não previstos na Tabela de Prazo Curto, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.3. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora com a concordância do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, a parte do Prêmio proporcional ao tempo decorrido entre o início de Vigência e a data de cancelamento.

15.4. A Apólice será automaticamente cancelada, sem qualquer restituição de Prêmio e emolumentos:

15.4.1. Por falta de pagamento do Prêmio, nos termos previstos na Cláusula 21 – Pagamento de Prêmio;

15.4.2. O cancelamento da Apólice libera integralmente a Seguradora por Sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir de então.

15.4.3. Quando houver fraude ou tentativa de fraude comprovadamente praticada pelo Segurado, seu Representante Legal, ou Beneficiário na contratação do seguro, durante a sua Vigência, ou, ainda, para obter ou para majorar a Indenização;

15.4.4. Na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula 17 – Perda de Direitos, salvo nos casos em que não haja Má-fé e que a Seguradora opte pela continuidade do seguro;

15.4.5. Quando, na Vigência da Apólice, a Indenização ou soma das Indenizações pagas com referência a cada Sinistro atingir ou ultrapassar seu Limite Máximo de Indenização;

15.4.6. Quando a Seguradora:

(i) não for comunicada sobre a venda, alienação ou cessão do bem segurado e da transferência do interesse garantido, ou,

(ii) se notificada, optar por resolver o contrato ou ainda

(iii) quando o cessionário exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o Risco ou não preencher os requisitos exigidos pela seguradora.

15.4.6.1. Na hipótese (ii) acima, a Seguradora se manifestará no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação e a recusa será informada por escrito ao Segurado cedente e ao cessionário, produzindo efeitos após 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

15.4.6.2. Na hipótese (iii) a transferência do interesse garantido somente surtirá efeitos mediante anuência expressa da Seguradora.

15.4.6.3. Resolvido o contrato em qualquer das hipóteses previstas na cláusula 15.4.6, o Segurado fará jus à devolução proporcional do Prêmio, conforme Tabela de Prazo Curto da Cláusula 21 – Pagamento do Prêmio das Condições Gerais.

CLÁUSULA 16 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

16.1. Sob pena de perder o direito a qualquer indenização, nos termos da Cláusula 17 – Perda de Direitos, o Segurado, por si ou por seu representante legal, obriga-se a:

16.1.1. prestar à Seguradora todas as informações necessárias à Aceitação do Risco e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio;

16.1.2. dar ciência à Seguradora acerca da contratação, cancelamento ou rescisão de qualquer outro seguro referente aos mesmos riscos previstos nesta Apólice;

16.1.3. comunicar à Seguradora, de imediato, todo e qualquer fato suscetível de agravar o Risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia;

16.1.4. dar imediato aviso à Seguradora, por escrito, de todo e qualquer Sinistro, bem como de qualquer evento que possa vir a se caracterizar como tal, indenizável ou não, nos termos desta Apólice, tão logo dele tome conhecimento, através do e-mail **avisoaerocascos@mapfre.com.br**, central de atendimento ou outros canais indicados nestas Condições Contratuais e/ou Apólice;

16.1.5. em caso de Sinistro, tomar todas as providências necessárias, úteis e ao seu alcance para evitar e/ou minorar os danos causados, bem como para preservar os bens segurados não atingidos ou

remanescentes do Sinistro, não podendo abandoná-los total ou parcialmente;

16.1.5.1. Os eventuais desembolsos decorrentes das despesas com medidas de salvamento e contenção, mesmo que realizadas por terceiros, serão reembolsados pela Seguradora, até o limite especificado na Apólice;

16.1.5.2. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas, observado o Sinistro iminente ou verificado;

16.1.5.3. Não constituem despesas de salvamento aquelas realizadas pelo Segurado com prevenção rotineira, incluída qualquer espécie de manutenção.

16.1.6. manter inalterado o local do Sinistro, bem como qualquer elemento relacionado ao Sinistro;

16.1.6.1. O descumprimento não intencional deste dever implica em obrigação ao Segurado de suportar as despesas acrescidas para a regulação e liquidação do Sinistro;

16.1.6.2. O descumprimento intencional exonera a Seguradora do dever de indenizar ou pagar qualquer Indenização sob a Apólice, nos termos da Cláusula 17 – Perda de Direitos.

16.1.7. Cumprir com o disposto na Cláusula 11 – Regulação e Liquidação de Sinistro;

16.1.8. informar à Seguradora, de imediato, qualquer comunicação, citação, carta, documento, notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que receber e que se relacione com um possível Sinistro coberto por esta Apólice;

16.1.9. dar assistência à Seguradora e cooperar com a Regulação do Sinistro, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como autorizar a realização das diligências necessárias para apuração da causa e extensão dos danos;

16.1.10. adotar cotidianamente todas as medidas necessárias destinadas à manutenção, conservação e mitigação de riscos relacionados ao(s) objeto(s) segurado(s), comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração que impeça ou dificulte a adoção de tais medidas. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas relativas ao cumprimento dessas medidas;

16.1.11. autorizar a realização de inspeções, pela Seguradora, nos bens e/ou locais segurados, bem como fornecer os documentos e informações que se fizerem necessários;

16.1.12. comunicar por escrito à Seguradora, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, os seguintes fatos:

I. a venda, alienação ou cessão dos bens segurados;

II. penhor ou qualquer outro ônus sobre os bens segurados; e

III. quaisquer modificações nos bens segurados estabelecidos na Apólice.

16.2. É vedado ao Segurado negociar, admitir ou negar reclamações de Terceiros prejudicados pelo Sinistro sem autorização expressa da Seguradora.

16.3. Além das obrigações desta cláusula, o Segurado, em caso de evento coberto, deverá cumprir as instruções determinadas nas condições de cada cobertura.

16.4. Cumpre ao Segurado, sem prejuízo para o disposto nas demais cláusulas e condições desta apólice, manter a embarcação, no seu todo conforme subitem 1.1 da Cláusula 1 - OBJETIVO DO SEGURO, em boas condições no que diga respeito à sua conservação e funcionamento, bem como:

a) submeter a embarcação às vistorias estabelecidas, em lei ou determinadas pelas autoridades competentes, e ainda, as que forem solicitadas pela Seguradora no interesse deste contrato de seguro.

b) ter, no serviço da embarcação, se o caso, tripulação habilitada de acordo com a lei e com as exigências das Autoridades Marítimas e Portuárias.

c) diligenciar no sentido de evitar infrações de leis e regulamentos, especialmente em relação à embarcação, seu tráfego e suas condições de navegabilidade.

16.5. A negligência caracterizada ou a omissão dolosa do Segurado, no cumprimento das obrigações expressas nesta cláusula, será equiparada a fato do Segurado conforme item 5.1.18 da Cláusula 5 – RISCOS EXCLUÍDOS e implicará em idêntica perda de direito a qualquer Indenização por prejuízo proximamente causado ou atribuível a tal negligência ou omissão.

CLÁUSULA 17 – PERDA DE DIREITOS

17.1. Além dos casos previstos em lei e na Apólice, o Segurado ou Beneficiário perderá o direito a qualquer Indenização, bem como terá o seguro cancelado, obrigando-se ao pagamento do Prêmio vencido e das despesas efetuadas pela Seguradora, se:

a) agravar intencionalmente e de forma relevante o Risco.
   a.1) Nessa hipótese, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio, no prazo de 20 (vinte) dias da comunicação, ou cancelar o seguro, mediante comunicação por escrito ao segurado, caso não seja tecnicamente possível garantir o novo risco, ressalvado à Seguradora o direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação, sendo o cancelamento do seguro somente será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação do Segurado;
   a.2) Resolvido o contrato em qualquer das hipóteses previstas na cláusula a.1, acima, o Segurado fará jus à devolução proporcional do Prêmio, conforme Tabela de Prazo Curto da Cláusula 21 – PAGAMENTO DO PRÊMIO das Condições Gerais, ressalvado à Seguradora o direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

b) deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada na Apólice;

c) o Sinistro decorrer de atos ilícitos dolosos ou de culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante de um ou de outro. Nos casos de seguros contratados por pessoas jurídicas, esta previsão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;

d) o Segurado, seu representante legal, ou Corretor de Seguros fizer declarações inexatas, ou omitir circunstâncias que possam influir na Aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio.
   d.1) Se a inexatidão ou omissão nas declarações resultar de descumprimento culposo do Segurado, a Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá:
      (i) Cancelar o seguro, se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ficando o Segurado obrigado ao pagamento das despesas efetuadas pela Seguradora; ou
      (ii) Permitir a continuidade do seguro, mediante redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o Prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas; ou
      (iii) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível, desde que mediante acordo expresso e por escrito entre as partes.

e) deixar dolosamente de comunicar à Seguradora, logo que saiba, de todo e qualquer incidente suscetível de agravar de forma relevante o Risco coberto.
   e.1) Se se tratar de omissão culposa, a Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá:
      (i) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível; ou
      (ii) Cancelar a Apólice se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ficando o Segurado obrigado ao pagamento das despesas efetuadas pela Seguradora.

f) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do contrato de seguro a que se refere a Apólice;

g) o Segurado ou Beneficiário se recusar a apresentar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, para o correto esclarecimento do fato ocorrido;

h) o Segurado ou Beneficiário não tomar todas as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar os efeitos resultantes de um Sinistro;

i) o Segurado/Beneficiário deixar de comunicar à Seguradora a ocorrência de Sinistro ou expectativa de Sinistro, logo que o saiba, e deixar de seguir eventuais instruções da Seguradora para a contenção e salvamento;

j) o Segurado navegar ou permitir navegação sem a devida autorização da Capitania dos Portos;

k) o Segurado utilizar e/ou permitir a utilização da embarcação para fins diversos não especificados na Apólice;

l) **o Segurado arrendar e/ou alugar e/ou afretar a embarcação para Terceiros;**

17.2. Nas hipóteses previstas na cláusula 17.1, "g", "h"e "i", o descumprimento culposo implicará a perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

CLÁUSULA 18 – REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO

18.1. Em caso de Sinistro coberto, o Limite Máximo de Indenização da cobertura envolvida para os itens atingidos ficará reduzida do valor equivalente ao da Indenização paga a partir da data do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do custo do seguro correspondente à redução havida.

18.2. Fica facultada a Reintegração da apólice até o Limite Máximo de Indenização na data do Sinistro, mediante a cobrança do prêmio do seguro respectivo, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer, desde que haja expressa solicitação do Segurado e concordância da Seguradora.

CLÁUSULA 19 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

19.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção previamente por escrito a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

19.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade; e

b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das seguradoras envolvidas.

19.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e

c) danos sofridos pelos bens segurados.

19.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

19.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

19.5.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

19.5.2. Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito desse recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização dessas coberturas; e

b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o item 19.5.1 desta cláusula;

19.5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 19.5.2 desta cláusula;

19.5.4. Se a quantia a que se refere o item 19.5.3 desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver; e

19.5.5. Se a quantia estabelecida no item 19.5.3 desta cláusula for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

19.6. A sub-rogação relativa a salvados se dará na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

19.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto dessa negociação às demais participantes.

CLÁUSULA 20 – INSPEÇÃO

20.1. A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência da apólice, às inspeções dos bens segurados. Para isto, o Segurado se obriga a fornecer todos e quaisquer documentos, informações e esclarecimentos solicitados, permitindo, ainda, o acesso da Seguradora aos locais onde se encontram os bens segurados.

CLÁUSULA 21 – PAGAMENTO DO PRÊMIO

21.1. O Prêmio poderá ser pago à vista ou parcelado, por meio de rede bancária ou outras formas admitidas em lei e disponibilizadas pela Seguradora, conforme acordado entre as partes no momento da contratação.

21.2. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante legal, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

21.3. A data limite para o pagamento do Prêmio à vista, ou de sua primeira parcela, será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da Aceitação da Proposta e/ou de eventuais Endossos.

21.4. Em caso de fracionamento do Prêmio, a data de vencimento da última parcela não ultrapassará o término de Vigência da Apólice.

21.5. Quando a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.

21.6. Na hipótese de pagamento do Prêmio por meio de débito em conta corrente, a quitação está vinculada à confirmação do débito do valor pela rede bancária, sendo do Segurado ou do responsável pelo pagamento a responsabilidade de autorização do débito junto ao banco escolhido.

21.7. No Prêmio fracionado, não haverá cobrança de qualquer valor adicional a título de custo administrativo, ressalvada, entretanto, a possibilidade de cobrança de encargos financeiros.

21.8. Caso ocorra um Sinistro enquanto estiver em curso o prazo de pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado.

21.8.1. Quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento da Apólice, as parcelas vincendas do Prêmio deverão ser deduzidas do valor da Indenização, excluídos os juros do fracionamento.

21.9. Nos Prêmios fracionados com incidência de juros, é facultado ao Segurado antecipar o pagamento do Prêmio, total ou parcialmente, com redução proporcional dos juros.

21.10. A mora relativa à prestação única ou à primeira parcela do Prêmio, até a data de seu vencimento, resolve de pleno direito o contrato de seguro.

21.11. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixe de pagar o financiamento.

21.12. No caso de fracionamento do Prêmio, se configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira:

21.12.1. haverá cobrança de multa equivalente a 2% (dois por cento), aplicada de uma só vez, e juros de 1% (um por cento) ao mês;

21.12.2. o prazo de Vigência será ajustado em função do Prêmio efetivamente pago, observado o período estabelecido na Tabela de Prazo Curto. Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto desta Cláusula, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

21.12.3. a Seguradora enviará notificação ao Segurado ou seu representante legal:

(i) comunicando o atraso no pagamento do Prêmio e o prazo de Vigência ajustado;

(ii) concedendo prazo de 15 (quinze) dias para purgação da mora, sob pena de suspensão da garantia contratual; e

(iii) advertindo sobre o cancelamento da Apólice, caso o inadimplemento persista por mais de 30 (trinta) dias após a suspensão da garantia contratual.

21.12.4. Os prazos previstos nesta cláusula terão início na data da frustração da notificação, sempre que o Segurado recuse seu recebimento ou, por qualquer razão, não forem encontrados no último endereço informado à Seguradora.

21.13. Restabelecido o pagamento do Prêmio, acrescido dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de Vigência, ficará automaticamente restaurado o prazo de Vigência original da Apólice.

21.14. Findo o prazo informado na notificação a que se refere ao item 21.12.3 acima, a Apólice será cancelada, nos termos da Cláusula 15 – Rescisão e Cancelamento e a Seguradora não efetuará pagamento algum relativo a sinistros ocorridos a partir do término do prazo de Vigência ajustado.

21.15. Tabela de Prazo Curto

% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice	% a ser aplicado sobre a vigência original	% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice	% a ser aplicado sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

21.15.1. Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto desta cláusula, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

21.16. A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras Condições que dispuserem em contrário.

CLÁUSULA 22 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

22.1 O índice utilizado para atualização monetária, em moeda nacional, será o IPCA/IBGE, ou, no caso de sua extinção, o IGP-M/FGV, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.

22.2 Na hipótese de incidência de correção monetária e juros de mora, de forma concomitante, será aplicada a taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês.

22.3 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios, quando aplicável, far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

22.4 Para fins dessa cláusula, a data de exigibilidade será apurada conforme abaixo especificado:

22.4.1 Na hipótese de cancelamento da Apólice, a obrigação de devolver o Prêmio se materializará no dia do recebimento da solicitação de cancelamento da Apólice ou na data de seu efetivo cancelamento, quando este fato ocorrer por iniciativa da Seguradora. Não sendo cumprido este prazo, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação positiva do índice estabelecido nesta cláusula.

22.4.2 No caso de recusa da Proposta, a devolução do Prêmio - integral ou deduzido da parcela “pro rata

temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura provisória - será atualizada monetariamente a contar da data de recebimento do respectivo Prêmio, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias previsto na Cláusula 8 – ACEITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO SEGURO. A aplicação de atualização monetária prevista nesta cláusula incidirá a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do Prêmio até a data da efetiva restituição pela Seguradora.

22.4.3 No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, o valor será atualizado monetariamente, a contar da data de recebimento pela Seguradora até a data de sua efetiva devolução ao Segurado.

22.4.4 No caso de atraso no pagamento do Prêmio pelo Segurado, o valor será atualizado monetariamente a partir da data de vencimento da parcela até a data do seu efetivo pagamento pelo Segurado, sendo devidos, ainda, os encargos previstos na Cláusula 21 – Pagamento do Prêmio.

22.4.5 Na hipótese de descumprimento do prazo para a manifestação sobre a cobertura de um Sinistro e/ou pagamento da Indenização securitária pela Seguradora, disposto no item 11.2 da Cláusula 11 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de correção monetária e juros legais a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a manifestação sobre a cobertura de um Sinistro e/ou pagamento da Indenização. Nenhuma atualização da Indenização securitária será devida no caso de cumprimento do prazo previsto para o pagamento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA 23 – OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

23.1. O Estipulante deverá fornecer à Seguradora as informações cadastrais de seus clientes, inclusive dos Beneficiários e seus representantes, constantes da Cláusula 8 – ACEITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO SEGURO conforme legislação vigente

23.2. No ato do pagamento de sinistro ou de devolução de Prêmio, deverá ser apresentada cópia dos documentos que comprovem os dados acima informados.

23.3. Constituem obrigações do Estipulante:

a) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do Risco previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;

b) manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do Risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam resultar em sinistro de acordo com o definido contratualmente;

c) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;

d) discriminar o valor do Prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;

e) repassar os prêmios à Seguradora nos prazos estabelecidos contratualmente;

f) repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;

g) discriminar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco nos documentos e comunicações e materiais de comercialização e publicidade referentes ao seguro emitidos para o Segurado;

h) comunicar de imediato à Seguradora a ocorrência de qualquer Sinistro ou expectativa de Sinistro referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando isto estiver sob sua responsabilidade;

i) dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

j) comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;

k) fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas dentro do prazo por ela estabelecido; e

l) informar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.

23.4. Nos seguros contributários, o não-repasse dos prêmios à Seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora, e

sujeitará o Estipulante às cominações legais.

23.5. Nos seguros contributários, é expressamente vedado ao Estipulante:

a) cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao seguro além dos especificados pela Seguradora;

b) rescindir ou modificar o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente no mínimo 3/4 (três quartos) do grupo segurado;

c) efetuar publicidade e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora e sem respeitar rigorosamente as condições contratuais do produto e a regulamentação de práticas de conduta no que se refere ao relacionamento com o cliente; e

d) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a tais produtos.

23.6. A Seguradora deverá informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante sempre que solicitado.

CLÁUSULA 24 – PRESCRIÇÃO

24.1. Os prazos prescricionais serão aqueles determinados na legislação vigente.

CLÁUSULA 25 – FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio do segurado ou do beneficiário, conforme o caso, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 26 – DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.

26.2. O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DE SEU CORRETOR DE SEGUROS E DA SOCIEDADE SEGURADORA NO SITIO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR.

26.3. A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURAS BÁSICAS

COBERTURA BÁSICA Nº 1 – PERDA TOTAL (PT), INCLUSIVE ROUBO OU FURTO TOTAL (R) ASSISTÊNCIA E SALVAMENTO (AS), AVARIA PARCIAL (AP), RETIRADA E COLOCAÇÃO N'ÁGUA, PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÃO DE PESCA

1. Esta cobertura garante os prejuízos causados exclusivamente por perda total, conforme definido no item 11.6 – Perda Total, da Cláusula 11 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO, das Condições Gerais deste seguro, Assistência e Salvamento e Avaria Parcial, além de Roubo ou Furto Total da embarcação, decorrentes de:

1.1. Prejuízos que atinjam a embarcação segurada, compreendendo seu casco, suas máquinas e todos os seus aparelhos, motores, instalações, equipamentos, peças, provisões, suprimentos e demais pertences ou parte dos mesmos, em viagem ou não, em quaisquer serviços e tráfegos, no mar ou em rios, canais ou outra via navegável, em portos ou ancoradouros ou em diques, estaleiros, carreiras ou rampas, em conseqüência de riscos inerentes à fortuna do mar, ou de incêndio, raio, terremoto, erupção vulcânica, intempérie, ou rebeldia de tripulantes (inclusive pilhagem, predação, detenção, retenção, desvio, encalhe, varação e afundamento da embarcação), roubo ou furto total da embarcação e de todos os outros riscos e perigos do tipo e natureza semelhantes.

1.1.1. Fica entendido, ainda, que a embarcação poderá sair, aportar ou navegar com ou sem prático (exceto nos casos de praticagem obrigatória), inclusive em experiência, assistir e rebocar embarcação em apuro, mas não pode ser rebocada (exceto nas circunstâncias usuais ou quando em necessidade de auxílio ou assistência), nem prestar assistência ou empreender reboques ou serviços de salvamento sob contrato previamente ajustado por qualquer pessoa.

1.1.2. Em caso de qualquer quebra ou descumprimento de estipulação ou condição expressa nesta apólice quanto a tráfego, limitação geográfica da navegação, local de reboque ou operação de salvamento, a cobertura será mantida, desde que o aviso seja dado à Seguradora imediatamente após o recebimento de notícias a respeito e que o Segurado concorde com quaisquer alterações justificadas nas condições de cobertura e em pagar qualquer custo adicional que for cobrado pela Seguradora. Esta garantia, entretanto, não se aplicará em caso de operações ilícitas.

1.2. Prejuízos à embarcação causados diretamente por:

a) acidentes na entrada, saída ou durante a permanência em diques, estaleiros, carreiras ou rampas, hangares e garagens, inclusive nas operações de retirada e colocação n'água;

b) participação em competição de pesca, limitada ao perímetro de navegação estipulado na apólice;

c) explosões a bordo ou fora;

d) danos causados aos motores decorrentes de destroços do ou no mar , desde que evidenciado o fato gerador.

e) negligência da tripulação

f) contato com aeronave, foguete ou míssil similar.

1.2.1. Tais prejuízos não podem resultar de falta de diligência do Segurado, não sendo equiparados a este: tripulantes, que não sejam os proprietários da embarcação.

2. Esta cobertura está sujeita a uma franquia e a uma participação obrigatória nos termos das Cláusulas Específicas nº CE 01 – Franquia, e nº CE 02 – Participação Obrigatória do Segurado, destas Condições Contratuais, e conforme descrito na Apólice.

3. **Esta cobertura específica de Assistência e Salvamento, típica da Apólice de Casco Marítimo, não se confunde com as despesas de mitigação elencadas no artigo 67 da Lei 15.040/2025. Por se tratar de cobertura específica do ramo marítimo, caso deflagrada, tem por efeito a redução da garantia sob a Cobertura Básica contratada, bem como sujeita-se à incidência de franquia.**

COBERTURA BÁSICA Nº 2 – PERDA TOTAL (PT), ASSISTÊNCIA E SALVAMENTO (AS)

1. **Esta cobertura garante os prejuízos causados exclusivamente por perda total, conforme definido no item 11.5 – Perda Total, da Cláusula 11 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO, das Condições Gerais desta apólice, assistência e salvamento, decorrentes de:**

1.1. Prejuízos que atinjam a embarcação segurada, compreendendo seu casco, suas máquinas e todos os seus aparelhos, motores, instalações, equipamentos, peças, provisões, suprimentos e demais pertences ou parte dos mesmos, em viagem ou não, em quaisquer serviços e tráfegos, no mar ou em rios, canais ou outra via navegável, em portos ou ancoradouros ou em diques, estaleiros, carreiras ou rampas, em conseqüência de riscos inerentes à fortuna do mar, ou de incêndio, raio, terremoto, erupção vulcânica, intempérie, ou rebeldia de tripulantes (inclusive pilhagem, predação, detenção, retenção, desvio, encalhe, varação e afundamento da embarcação) e por todos os outros riscos e perigos de tipo e natureza semelhantes.

1.1.1. Fica entendido, ainda, que a embarcação poderá sair, aportar ou navegar com ou sem prático (exceto nos casos de praticagem obrigatória), inclusive em experiência, assistir e rebocar embarcação em apuro, mas não pode ser rebocada (exceto nas circunstâncias usuais ou quando em necessidade de auxílio ou assistência), nem prestar assistência ou empreender reboques ou serviços de salvamento sob contrato previamente ajustado por qualquer pessoa.

1.1.2. Em caso de qualquer quebra ou descumprimento de estipulação ou condição expressa nesta apólice, quanto a tráfego, limitação geográfica da navegação, local de reboque ou operação de salvamento, a cobertura será mantida, desde que o aviso seja dado à Seguradora imediatamente após o recebimento de notícias a respeito e que o Segurado concorde com quaisquer alterações justificadas nas condições de cobertura e em pagar qualquer custo adicional que for cobrado pela Seguradora. Esta garantia, entretanto, não se aplicará em caso de operações ilícitas.

1.2. Prejuízos à embarcação causados diretamente por:

a) acidentes na entrada, saída ou durante a permanência em diques, estaleiros, carreiras ou rampas, hangares e garagens, inclusive nas operações de retirada e colocação na água;

b) explosões a bordo ou fora;

c) negligência da tripulação;

d) contato com aeronave, foguete ou míssil similar.

1.2.1. Tais prejuízos não podem resultar de falta de diligência do Segurado, não sendo equiparados a este: tripulantes, que não sejam os proprietários da embarcação.

2. **Esta cobertura está sujeita a uma franquia e a uma participação obrigatória nos termos das Cláusulas Específicas nº CE 01 – Franquia, e nº CE 02 – Participação Obrigatória do Segurado, destas Condições Gerais, e conforme descrito na Apólice de Seguro.**

3. **Esta cobertura específica de Assistência e Salvamento, típica da Apólice de Casco Marítimo, não se confunde com as despesas de mitigação elencadas no artigo 67 da Lei 15.040/2025. Por se tratar de cobertura específica do ramo marítimo, caso deflagrada, tem por efeito a redução da garantia sob a Cobertura Básica contratada, bem como sujeita-se à incidência de franquia.**

COBERTURAS ADICIONAIS

Nº CA 01 – COBERTURA ADICIONAL PARA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO EM REGATAS

1. Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente e indicado o período de participação na competição, fica entendido e acordado que a cobertura contratada se estenderá à participação da embarcação segurada em regatas, limitada ao perímetro de navegação estipulado na apólice.
2. Danos ocorridos em participação em regatas ou competição de pesca estarão sujeitos, além da apuração normal dos sinistros desta cobertura, ao cumprimento dos regulamentos impostos pelas coordenação/direção da regata.
3. Esta cobertura está sujeita a uma franquia e a uma participação obrigatória nos termos das Cláusulas Específicas nº CE 01 – Franquia, e nº CE 02 – Participação Obrigatória do Segurado, destas Condições Gerais, e conforme descrito na Apólice de Seguro.
4. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais do seguro que não tenham sido modificadas por estas Condições Especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas Condições Especiais.

Nº CA 02 – COBERTURA ADICIONAL PARA GARANTIA DE TRANSPORTE TERRESTRE

1. Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, fica entendido e acordado que a cobertura contratada se estenderá à garantia aos prejuízos conseqüentes das operações de deslocamento da embarcação por via terrestre, ferroviária ou rodoviária, exclusivamente quando a reboque apropriado para tal ou dentro de veículos terrestres adequados.
2. **Esta cobertura está sujeita a uma franquia e a uma participação obrigatória nos termos das Cláusulas Específicas nº CE 01 – Franquia, e nº CE 02 – Participação Obrigatória do Segurado, destas Condições Gerais, e conforme descrito na Apólice de Seguro.**
3. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais do seguro que não tenham sido modificadas por estas Condições Especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas Condições Especiais.

Nº CA 03 – COBERTURA ADICIONAL PARA GARANTIA DE EXTENSÃO DE COBERTURA ALÉM DO LITORAL BRASILEIRO

1. Fica expressamente estipulado pela presente que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente ao período de vigência contratado nesta cláusula, o perímetro de cobertura desta apólice se estenderá além do litoral brasileiro, limitado à região indicada na apólice.
2. Nos sinistros ocorridos em território estrangeiro, o Segurado deverá solicitar vistoria da embarcação e fixação dos preços dos reparos a qualquer Seguradora ou vistoriador oficial do país onde ocorrer o acidente, sendo as despesas daí decorrentes também admitidas como prejuízos indenizáveis.
3. Os valores fixados na vistoria e comprovadamente pagos pelo Segurado serão reembolsados em moeda brasileira, feita a conversão à taxa de câmbio de compra vigente na data do pagamento da indenização.
4. **Esta cobertura está sujeita a uma franquia e a uma participação obrigatória nos termos das Cláusulas Específicas nº CE 01 – Franquia, e nº CE 02 – Participação Obrigatória do Segurado, destas Condições Gerais, e conforme descrito na Apólice de Seguro.**
5. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais do seguro que não tenham sido modificadas por estas Condições Especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas Condições Especiais.

Nº CA 04 – COBERTURA ADICIONAL PARA GARANTIA DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE EQUIPAMENTOS E/OU ACESSÓRIOS

1. **Riscos Cobertos**
   1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente e discriminação de verba própria na apólice especificada por equipamento ou acessório segurado, a Seguradora responderá por perdas e danos causados aos bens segurados em decorrência de roubo ou furto qualificado, bem como pelos danos causados à embarcação onde se encontrarem os referidos bens, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa, ocasionados pelo emprego das formas de violência à pessoa ou às coisas em seguida enumeradas:
      a) agressão física, emprego de narcótico ou assalto à mão armada; e
      b) arrombamento de qualquer compartimento da embarcação.
   1.2. Para fins desta cobertura, definem-se:
      a) equipamentos: todos os objetos e aparelhos incluídos nas especificações originais da embarcação; e
      b) acessórios: todos os objetos e aparelhos adicionais acrescentados pelo Segurado.
2. **Limite Máximo de Indenização**
   2.1. O Limite Máximo de Indenização desta garantia será definido na apólice do seguro.
   2.2. Os Limites Máximos de Indenização indicados na apólice não implicam o reconhecimento de prévia determinação de valores, mas constituem apenas os limites máximos de indenização exigíveis de acordo com as condições desta apólice.
   2.3. Para os fins previstos no item 11.6 – Perda Total, da Cláusula 11 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO, e na Cláusula 15 – RESCISÃO E CANCELAMENTO das Condições Gerais desta Apólice, cada equipamento e/ou acessório será considerado separadamente.
3. **Agravação do Risco**
   3.1. O Segurado é obrigado, sob pena de perder o direito a qualquer indenização, a manter os equipamentos e/ou acessórios em compartimentos ou locais de guarda adequados, trancados à chave ou equivalente, enquanto a embarcação estiver fora de uso ou em viagem, fundeada com a tripulação ausente.
4. **Bens Não Compreendidos no Seguro**
   4.1. Além dos bens relacionados na Cláusula 6 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não se aplica a:
      a) equipamentos e/ou acessórios não fixados à embarcação; e
      b) furto simples ou simples desaparecimento de quaisquer bens, equipamentos e/ou acessórios.
5. **Participação Obrigatória do Segurado**
   5.1. O Segurado participará dos prejuízos advindos de cada sinistro parcial ou total coberto, aplicando sobre a indenização o valor ou percentual indicado na Proposta de Seguro e na Apólice.
6. **Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais do seguro que não tenham sido modificadas por estas Condições Especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas Condições Especiais.**

Nº CA 07 – COBERTURA ADICIONAL PARA ARRENDAMENTO OU ALUGUEL DA EMBARCAÇÃO (CHARTER)

1. Fica entendido e acordado que, sempre quando for contratada esta cobertura, consideram-se incluídos neste seguro os prejuízos conseqüentes direta ou indiretamente do arrendamento, afretamento ou aluguel da embarcação segurada.
2. Esta cobertura está sujeita às mesmas franquias e participações obrigatórias do segurado previstas para a Cobertura Básica e as Adicionais contratadas.
3. A condução da embarcação durante o periodo do aluguel, deverá ser feita pelo segurado ou por um marinheiro contratado por ele, o mesmo deverá estar devidamente habilitado de acordo com as normas vigentes da categoria.
4. Esta cobertura não poderá ser excluída da apólice, durante o período de vigência.
5. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais do seguro que não tenham sido modificadas por estas Condições Especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas Condições Especiais.

Nº CA 08 – COBERTURA ADICIONAL PARA GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE PROPRIETÁRIOS DE EMBARCAÇÃO

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional correspondente e discriminação de verba própria na apólice, a Seguradora garantirá, atendidas as disposições do contratro de Seguro até o Limite Máximo de Indenização contratada para esta cobertura, o reembolso das indenizações que o Segurado vier a ser responsabilizado civilmente, por sentença judicial, decisão em juízo arbitral, decisão administrativa do Poder Público ou por acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas à reparação por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros, ocorridos e reclamados no território brasileiro, durante a vigência da apólice, em consequência direta de acidentes envolvendo a embarcação segurada, decorrentes de:

1.1. Abalroação, exceto quando se tratar de carga e/ou provisões ou outro bem a bordo da embarcação segurada, respeitadas as seguintes condições:

a) se a abalroação ocorrer por culpa mútua e, a menos que a responsabilidade do proprietário de uma das embarcações, ou de mais de uma, venha a ser limitada por lei, as reclamações com base na presente cláusula serão liquidadas segundo o princípio de "responsabilidades recíprocas", como se o proprietário de cada embarcação houvesse pago ao outro a parcela dos prejuízos a este causados, proporcional ao grau de culpabilidade de cada embarcação, ou, não sendo definido esse grau de culpabilidade, a metade desses prejuízos;

b) se outra ou outras embarcações envolvidas na abalroação também forem seguradas sob esta apólice, ou pertencerem no todo ou em parte ao mesmo proprietário, a cobertura concedida por esta cláusula será aplicada como se as embarcações estivessem seguradas sob apólices distintas ou fossem de inteira responsabilidade de diferentes proprietários;

c) nas hipóteses das alíneas "a" e "b" anteriores, o Segurado terá direito a obter da Seguradora a mesma indenização que lhe seria devida sob esta apólice pelos pagamentos que efetuar a terceiros em liquidação de sua responsabilidade e pelas despesas correspondentes; porém, o montante dessa indenização será fixado por um regulador nomeado por acordo entre ambas as partes, ou, não havendo acordo nesse sentido, por dois reguladores, sendo um designado pelo Segurado e outro, pela Seguradora, que escolherão previamente um desempatador, a quem caberá decidir em definitivo em caso de laudos divergentes;

d) enquanto o processo de apuração da culpa das embarcações envolvidas na abalroação pela autoridade competente não tiver sido objeto de julgamento conclusivo, o reconhecimento de culpa da embarcação segurada ou de responsabilidade pela abalroação por parte do Segurado, sem a prévia autorização por escrito, comprometerá a Seguradora e será tido como extemporânea e prejudicial aos direitos dos Segurado sob a presente cláusula desta apólice; e

e) respeitado o disposto no subitem 3.1 do item 3 – Valor Segurado e Limite de Responsabilidade abaixo nesta cláusula, nenhum reembolso ou indenização caberá sob a presente cobertura quando a abalroação for julgada inteiramente fortuita ou equiparada aos casos de força maior, sem qualquer parcela de culpa da embarcação segurada.

1.2. Perda de vida e Danos Corporais, limitada à capacidade máxima da embarcação estipulada pela Capitania dos Portos, no que exceder a indenização prevista no Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por sua Carga (Lei nº 8.374, de 30/12/91), inclusive danos causados a esquiadores durante a prática de esqui aquático, excluindo passageiros que pagaram para viajar, seja ou não a embarcação licenciada para transporte coletivo.

1.2.1. Na inexistência do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por sua Carga em virtude de inobservância do Segurado ao que preceitua a Lei nº 8.374, e caso se processe a indenização de direito comum, a garantia concedida por esta cobertura ficará restrita à diferença entre a importância correspondente à indenização de direito comum e a que seria devida pelo seguro obrigatório antes referido.

1.3. Danos a Objetos Fixos e/ou Flutuantes, exceto quando de propriedade ou posse do Segurado.

1.4. Poluição ou Contaminação, limitada a responsabilidade da Seguradora a 20% (vinte por cento) do valor segurado desta Cobertura Adicional.

1.5. Remoção de Destroços, limitada a responsabilidade da Seguradora a 20% (vinte por cento) do valor segurado desta Cobertura Adicional.

1.6. Os danos ocorridos em participação em regatas ou competição de pesca estarão sujeitos, além da apuração

normal dos sinistros de Responsabilidade Civil, ao cumprimento dos regulamentos impostos pelas coordenação/ direção da regata.

2. **Esta cobertura é contratada a base de ocorrência, tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:**
   a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e,
   b) o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

3. **Valor Segurado e Limite de Responsabilidade**

   O Limite Máximo de Indenização representa a responsabilidade máxima da Seguradora em cada sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo acidente, qualquer que seja o número de reclamantes às indenizações por Danos Corporais e Materiais previstos no item 1 – Riscos Cobertos desta cláusula, mantidos os limites de indenizações por pessoa previstos na apólice.

   3.1. Se a limitação da responsabilidade do Segurado ou do capitão da embarcação segurada tiver sido contestada perante as autoridades competentes, a Seguradora reembolsará, também, os Custos de Defesa adicionais resultantes dessas providências, desde que devidamente comprovados, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização destacado para a cobertura, específico para o Custo de Defesa e diverso do limite destinado à indenização dos terceiros prejudicados.

   3.2. Não obstante o disposto no item 18.2 da Cláusula 18 – REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO das Condições Gerais, não há reintegração do Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil de Proprietários de Embarcação, sendo possível, no entanto, durante a vigência do seguro, o aumento do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, mediante solicitação expressa do Segurado e condordânica da Seguradora.

4. **Retroatividade desta Cobertura**

   4.1. A partir das renovações sucessivas do seguro e desta cobertura nesta Seguradora, não obstante a garantia somente ser concedida para sinistros ocorridos e reclamados durante a vigência da apólice, estarão, também, garantidas ao Segurado as reclamações de danos causados a terceiros ocorridos no período de vigência das apólices anteriores, vencidas e renovadas nesta Seguradora, prevalecendo o Limite Máximo de Indenização em vigor na data da reclamação.

   4.2. Se o seguro e a cobertura não forem renovados nesta Seguradora, ou se forem e o contrato renovatório não admitir cobertura retroativa de ocorrências, fica entendido e acordado que estarão automaticamente cobertas as reclamações de terceiros prejudicados apresentadas nos seguintes prazos:
   a) 90 (noventa) dias contados do término da vigência desta apólice; e
   b) 3 (três) anos contados do término da vigência deste contrato, desde que a respectiva ocorrência tenha sido notificada à Seguradora no prazo previsto na alínea “a” anterior.

5. **FRANQUIA**

   5.1. EM CADA SINISTRO OCORRIDO E COBERTO PELO PRESENTE SEGURO, O SEGURADO PARTICIPARÁ DOS RESPECTIVOS PREJUÍZOS ATÉ O LIMITE DA FRANQUIA INDICADA NA APÓLICE.

6. **Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais do seguro que não tenham sido modificadas por estas Condições Especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas Condições Especiais.**

Nº CA 09 – COBERTURA ADICIONAL PARA DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

1. **Tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, o Segurado receberá, até o valor especificado na apólice para esta cobertura, indenização para fazer frente às despesas com taxas, licenciamento, seguro e outras com a nova embarcação que vier a adquirir, ou com a regularização da embarcação sinistrada ou com a locomoção em geral quando as despesas forem decorrentes de sinistro coberto por este seguro.**
2. **No caso de indenização integral, havendo acordo para que o salvado fique com o Segurado, não caberá qualquer indenização com base nesta cobertura.**
3. **Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais do seguro que não tenham sido modificadas por estas Condições Especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas Condições Especiais.**

Nº CA 10 – COBERTURA ADICIONAL PARA CLÁUSULA DE REMOÇÃO DE DESTROÇOS

1. A cobertura adicional concedida por esta cláusula garante ao Segurado, mediante pagamento de prêmio adicional, o reembolso das despesas com remoção de destroços devidamente comprovadas, até o limite declarado neste contrato de seguro.
2. Fica entendido e acordado que a indenização somente ocorrerá mediante prévia autorização da Seguradora, desde que haja determinação do órgão competente (Capitania dos Portos). A Seguradora poderá, em casos especiais, autorizar a remoção de destroços, mesmo sem a determinação da Capitania dos Portos, exclusivamente para salvaguardar os bens segurados.
3. Fica, ainda, entendido e acordado que o limite máximo de indenização para esta cobertura será sempre o valor declarado na apólice para esta Cobertura Adicional de Remoção de Destroços.
4. Na ocorrência de eventual sinistro, o Segurado deverá avisar imediatamente à Seguradora, pelo meio mais rápido de que dispuser, a fim de que esta possa adotar as providências cabíveis.
5. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais do seguro que não tenham sido modificadas por estas Condições Especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas Condições Especiais.

Classificação: Público

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Nº CE 01 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FRANQUIA

1. Em cada evento ou série de eventos decorrentes de uma mesma ocorrência coberta pelo seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com franquias básicas e, quando for o caso, também com a franquia majorada ou reduzida por ele determinada.
2. As franquias de que trata esta cláusula não se aplicam aos sinistros de perda total da embarcação, conforme definido no item 11.6 – Perda Total, da Cláusula 11 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO, das Condições Gerais desta apólice.

Nº CE 02 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

1. Em cada evento ou série de eventos decorrentes de uma mesma ocorrência coberta pelo seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos, sempre que o prejuízo à maquinaria ou aos seus equipamentos auxiliares ou ao eixo propulsor for em consequência das causas citadas nas alíneas “a” e “c” e “d” do subitem 1.2 da Cobertura Básica contratada e for atribuível, no todo ou em parte, à negligência dos tripulantes ou do prático, independentemente de qualquer outra franquia.

Nº CE 03 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE INEXISTÊNCIA DE AVARIAS

1. Declara-se, para os devidos fins e efeitos, que, conforme Vistoria Prévia realizada e anotações constantes do Laudo de Vistoria Prévia anexo à proposta, a embarcação segurada por esta apólice encontra-se em bom estado de conservação e sem quaisquer avarias.

Nº CE 04 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVARIAS PRÉ-EXISTENTES

1. Fica entendido e concordado que, em caso de sinistro, a Seguradora não se responsabilizará pelos valores correspondentes às avarias pré-existentes à contratação do seguro, relacionadas no Laudo de Vistoria Prévia anexo à proposta de seguro.
2. No momento em que o Segurado proceder à reparação das referidas avarias, submetendo a embarcação à nova vistoria, com emissão do respectivo laudo, cessará a restrição prescrita nesta cláusula mediante a emissão de endosso.

Nº CE 05 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ALIENAÇÃO E OUTROS ÔNUS

1. Ocorrendo com a embarcação objeto deste seguro qualquer sinistro, inclusive roubo ou furto, que determine a indenização de perda total, e estando a embarcação gravada com qualquer ônus, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia, competindo ao Segurado dele receber a parcela da indenização que exceda o valor do débito que apresentar para com aquele credor.
2. Nesta hipótese, a Seguradora somente promoverá o pagamento da indenização diretamente ao Segurado caso este apresente competente autorização do credor da garantia nesse sentido ou comprove já ter obtido dele a liberação do ônus.

Nº CE 08 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ASSISTÊNCIA E SALVAMENTO

1. A Cobertura de Assistência e Salvamento garante as seguintes despesas:
   - **a)** remuneração ou recompensa devida pelo Segurado a quem, atuando por iniciativa própria ou mediante acordo firmado em termos usualmente aceitos pelos Seguradores, tenha salvado ou participado do salvamento da embarcação ou do objeto segurado, quando em situação de grave perigo real de se perder totalmente ou quando na iminência de sofrer ou gerar outros prejuízos indenizáveis sob esta apólice; e
   - **b)** gastos razoáveis e necessários inerentes a tais operações, bem como os danos por elas causados à embarcação ou ao objeto segurado.
2. Em caso de assistência e salvamento, a indenização devida por esta apólice será arbitrada em laudo de regulação do sinistro.
3. Quando o valor contribuinte da embarcação for superior ao Limite Máximo de Indenização desta apólice, a responsabilidade da Seguradora por assistência e salvamento será limitada à parcela correspondente à proporção entre o Limite Máximo de Indenização e aquele valor contribuinte; e, se o valor da embarcação para fins de contribuição tiver sido reduzido por motivos de danos classificados como “avarias parciais e indenizáveis” a esse título, do montante dessa redução será primeiro deduzido o Limite Máximo de Indenização sob esta apólice, e o valor líquido então

encontrado determinará, em relação ao valor contribuinte, o limite da responsabilidade proporcional da Seguradora. Porém, a indenização ficará limitada ao valor atribuído aos salvados.

4. Se os serviços de salvamento, reboque ou outra assistência forem prestados por embarcação pertencente, no todo ou em parte, ao mesmo proprietário, ou que seja por este administrada, o valor de tais serviços e a responsabilidade da Seguradora serão igualmente apurados por arbitramento, como se as embarcações fossem de inteira propriedade e administração de proprietários diferentes.
5. A cobertura concedida por esta garantia é livre de avaria parcial, ou seja, não cobre danos causados à embarcação e/ou aos equipamentos que prestaram a assistência e/ou salvamento, quando tal operação for remunerada ou reembolsada por esta apólice.
6. **Esta cobertura específica de Assistência e Salvamento, típica da Apólice de Casco Marítimo, não se confunde com as despesas de mitigação elencadas no artigo 67 da Lei 15.040/2025. Por se tratar de cobertura específica do ramo marítimo, caso deflagrada, tem por efeito a redução da garantia sob a Cobertura Básica contratada, bem como sujeita-se à incidência de franquia.**

Nº CE 09 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIO

No(s) caso(s) de embarcação(ões) com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária ou por força de contrato, o Segurado deverá indicar no item Cláusula Beneficiária da Proposta, o nome da empresa ou pessoa a quem a indenização será paga diretamente EM CASO DE PERDA TOTAL DA EMBARCAÇÃO, devendo ser observado o seguinte:

1. **Leasing**
   1.1. Em caso de perda total da embarcação segurada, o pagamento será efetuado pela Seguradora diretamente à empresa de *leasing* e, em caso de avaria parcial, será efetuado ao Segurado e/ou ao estaleiro, salvo menção em contrário na apólice.
2. **Financiamento / Consórcio**
   2.1. Em caso de perda total: valor da dívida inferior à indenização. O Segurado, de posse do termo de quitação/ liberação da financeira ou consórcio, recebe o pagamento da indenização.
   2.2. Valor da dívida superior à indenização: o pagamento será efetuado diretamente ao Segurado, desde que o mesmo substitua o bem junto à financeira ou consórcio e obtenha o Termo de Liberação do bem sinistrado junto à empresa.
   2.3. Em caso de avaria parcial: o pagamento da indenização será efetuado diretamente ao Segurado e/ou estaleiro, salvo menção em contrário na apólice.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA DE EMBARGOS E SANÇÕES

1. **Para fins desta cláusula, "EMBARGOS E SANÇÕES" significam: listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, seja pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU (https://nacoesunidas.org/conheca/) e/ou FATAF-GAFI - Financial Action Task Force / Grupo de Ação Financeira Internacional (https://www.fatf-gafi.org/), e/ou por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América (tais como a Export Administration Regulations – EAR [Regulamentos de Administração de Exportações] https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear ou Office of Foreign Assets Control – OFAC [Oficina de Controle de Ativos Estrangeiros] https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/), o Reino Unido ou a União Europeia (https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/), na qual o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou a operação segurada se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência desta APÓLICE. São, ainda, considerados EMBARGOS E SANÇÕES qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da indenização.**
2. **As coberturas previstas nesta APÓLICE não se aplicam caso o SEGURADO ou BENEFICIÁRIO sofrer qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES ou a eles relacionados, caracterizado no momento do sinistro.**
3. **O SEGURADO perderá o direito às indenizações e reembolsos previstos nessa APÓLICE, em caso de EMBARGOS e SANÇÕES, caso pratique qualquer ato doloso, verificado na ocorrência do sinistro, e relacionado com o evento gerador do sinistro.**
4. **Caso o SEGURADO silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de EMBARGOS E SANÇÕES, ficará caracterizado o agravamento de risco e se aplicará o disposto na Cláusula 17 – PERDA DE DIREITOS das Condições Gerais da APÓLICE.**
5. **O pagamento de quaisquer indenizações devidas no âmbito desta APÓLICE ficará suspenso a partir da data de inclusão do SEGURADO ou do BENEFICIÁRIO ou do objeto desta Apólice nas referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do SEGURADO das referidas listas, do BENEFICIÁRIO ou do objeto da Apólice das referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES.**
6. **Durante o período em que o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou o objeto da APÓLICE estiverem incluídos em listas de EMBARGOS e SANÇÕES, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer indenizações pelas quais a Seguradora seja responsável nos termos desta APÓLICE. Tal suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.**
7. **A Seguradora poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de bens com base na Lein°13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.**

A atuação ética é um dos princípios institucionais da MAPFRE.

Para garantir ainda mais a segurança e tranquilidade aos clientes, a MAPFRE Seguros divulga o serviço de DISQUE DENÚNCIA, um importante meio de prevenção e redução de fraudes.

Um canal aberto para você fazer denúncias sobre quaisquer práticas suspeitas de fraudes relacionadas ao seu Seguro, com sua identidade mantida em total sigilo.

Pela coragem e respeito por você, busca-se constantemente a transparência nos processos e produtos.